

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – CONCURSO PÚBLICO**
- 2 – PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR**
- 3 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 4 – ATAS**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATAS**



CONCURSO PÚBLICO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

EDITAL Nº 1/2022

Código 211 – Consultor Legislativo – Área de Seleção I – Desenvolvimento Econômico e Regional

Código 212 – Consultor Legislativo – Área de Seleção II – Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Código 213 – Consultor Legislativo – Área de Seleção III – Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Inovação

Código 214 – Consultor Legislativo – Área de Seleção IV – Saúde, Assistência Social e Trabalho

Código 215 – Consultor Legislativo – Área de Seleção V – Direitos Humanos e Segurança Pública

Código 216 – Consultor Legislativo – Área de Seleção VI – Finanças Públicas

Código 217 – Consultor Legislativo – Área de Seleção VII – Administração Pública

Código 218 – Consultor do Processo Legislativo

Código 231 – Redator-Revisor

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no inciso III do *caput* do art. 37 da Constituição da República, no § 2º do art. 21 da Constituição do Estado e no art. 5º da Resolução nº 5.195, de 4/7/2000, decidiu, em sua reunião de 6/7/2026, prorrogar por dois anos a contar de 26/7/2026, o prazo de validade do concurso público para o cargo de Analista Legislativo, nas especialidades de Consultor Legislativo – Área de Seleção I – Desenvolvimento Econômico e Regional Cód. 211; Consultor Legislativo – Área de Seleção II – Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário – Cód. 212; Consultor Legislativo – Área de Seleção III – Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Inovação – Cód. 213; Consultor Legislativo – Área de Seleção IV – Saúde, Assistência Social e Trabalho – Cód. 214; Consultor Legislativo – Área de Seleção V – Direitos Humanos e Segurança Pública – Cód. 215; Consultor Legislativo – Área de seleção VI – Finanças Públicas – Cód. 216; Consultor Legislativo Área de Seleção VII – Administração Pública – Cód. 217; Consultor do Processo Legislativo – Cód. 218 e Redator-Revisor – Cód. 231; realizado nos termos do Edital nº 1/2022 e homologado em 26/7/2024.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE**EDITAL Nº 1/2022****Técnico de Apoio Legislativo – Policial Legislativo – Códigos 107 e 108****Analista Legislativo – Procurador – Código 201**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no inciso III do *caput* do art. 37 da Constituição da República, no § 2º do art. 21 da Constituição do Estado e no art. 5º da Resolução nº 5.195, de 4/7/2000, decidiu, em sua reunião de 6/7/2026, prorrogar por dois anos a contar de 21/8/2026, o prazo de validade do concurso público para o cargo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade Policial Legislativo – Códigos 107 e 108, realizado nos termos do Edital nº 1/2022, do comunicado publicado no *Diário do Legislativo* de 29/5/2024 e da Resolução nº 5.625, de 11/7/2024, e do certame para provimento nos cargos efetivos vagos de Procurador – Cód. 201, realizado nos termos do referido edital e homologado em 21/8/2024.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE**EDITAL Nº 1/2022****Analista Legislativo****Analista de Projetos Educacionais – Código 202****Analista de Recursos Humanos – Código 203****Assistente Social – Código 208****Contador – Código 219****Dentista – Código 220****Enfermeiro – Código 221****Jornalista – Área de Seleção II – Rádio e Televisão – Código 226****Médico do Trabalho – Código 227****Programador Visual – Área de Seleção I – Designer de Produtos Digitais – Código 228****Programador Visual – Área de Seleção II – Designer Gráfico – Código 229****Psicólogo – Código 230**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no inciso III do *caput* do art. 37 da Constituição da República, no § 2º do art. 21 da Constituição do Estado e no art. 5º da Resolução nº 5.195, de 4/7/2000, decidiu, em sua reunião de 6/7/2026, prorrogar, por dois anos a contar de 21/9/2026, o prazo de validade do concurso público para o cargo de Analista Legislativo, nas especialidades de Analista de Projetos Educacionais – Código 202, Analista de Recursos Humanos – Código 203, Assistente Social – Código 208, Contador – Código 219, Dentista – Código 220, Enfermeiro – Código 221, Jornalista – Área de Seleção II – Rádio e Televisão – Código 226, Médico do Trabalho – Código 227, Programador Visual – Área de Seleção I – Designer de Produtos Digitais – Código 228, Programador Visual – Área de Seleção II – Designer Gráfico – Código 229, e de Psicólogo – Código 230; realizado nos termos do Edital nº 1/2022 e homologado em 21/9/2024.

**PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR****PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 197**

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogado o § 3º do art. 71 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2025.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÕES DE LEI****PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.799**

Declara de utilidade pública a Associação Modelo de Amor ao Deficiente – Amad –, com sede no Município de Açucena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Modelo de Amor ao Deficiente – Amad –, com sede no Município de Açucena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.994

Proíbe a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido no Estado.

Parágrafo único – A medida de que trata o *caput* não se aplica aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico que sejam comercializados em embalagens próprias para o varejo e que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da obrigação de cessar a infração e de outras sanções:

I – multa no valor de até 18.100 (dezoito mil e cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – por infração;

II – suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento, após processo administrativo em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º – Comprovada a situação de desabastecimento de leite fluido no mercado, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a reconstituição de leite em pó de que trata o art. 1º, por tempo determinado, e desde que priorizada a reconstituição de leite em pó produzido no Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.995

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bocaiuva o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bocaiuva o imóvel com área de 8.260m² (oito mil duzentos e sessenta metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 725, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiuva.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de secretaria municipal e à ampliação de usina de asfalto.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.996

Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a segunda semana de agosto instituída como a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas.

Art. 2º – A Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas tem os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade, especialmente da comunidade escolar, sobre o tráfico de pessoas e difundir informações sobre formas de aliciamento, exploração e demais consequências do tráfico de pessoas;

II – incentivar a adoção de ações educativas de prevenção no ambiente escolar;

III – fomentar iniciativas que fortaleçam as redes de proteção aos direitos humanos, especialmente de crianças, adolescentes e grupos vulneráveis.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.997

Confere ao Município de Cana Verde o título de Hollywood Caipira do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Cana Verde o título de Hollywood Caipira do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.998

Institui o Polo da Bioeconomia do Médio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo da Bioeconomia do Médio Piracicaba, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, a inovação, a pesquisa, a produção e a comercialização de produtos e serviços baseados na bioeconomia na região do Médio Piracicaba.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se bioeconomia o modelo de desenvolvimento produtivo e econômico capaz de gerar produtos, processos e serviços de forma eficiente, com base no uso sustentável, na regeneração e na conservação da biodiversidade.

§ 2º – Integram o polo de que trata esta lei os Municípios de Alvinópolis, Bela Vista de Minas, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º – São objetivos do Polo da Bioeconomia do Médio Piracicaba:

I – incentivar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação na área de bioeconomia, com foco na utilização sustentável dos recursos naturais da região;

II – promover a integração entre universidades, centros de pesquisa, empresas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para o fortalecimento da bioeconomia;

III – estimular a produção, o processamento e a comercialização de biocombustíveis, biomateriais e demais produtos bioeconômicos;

IV – fomentar a geração de emprego e renda e o desenvolvimento socioeconômico na região;

V – contribuir para a preservação e a regeneração ambiental, a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais da região.

Art. 3º – Para alcançar os objetivos previstos nesta lei, o poder público, em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, poderá adotar as seguintes medidas:

I – criar e apoiar programas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico voltados para a bioeconomia na região;

II – estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e inovação, bem como com o setor produtivo, para a implementação de projetos e ações no âmbito do polo de que trata esta lei;

III – incentivar a formação de mão de obra qualificada, por meio de cursos, treinamentos e capacitações específicas na área de bioeconomia;

IV – promover ações de incentivo à instalação de empreendimentos bioeconômicos, incluindo linhas de crédito, incentivos fiscais e apoio técnico;

V – desenvolver ações de sensibilização, educação ambiental e conscientização da sociedade sobre a importância da bioeconomia e do uso sustentável dos recursos naturais;

VI – estimular a criação de incubadoras, parques tecnológicos e centros de inovação voltados para a bioeconomia na região;

VII – promover a integração e a cooperação entre os diversos atores envolvidos no desenvolvimento da bioeconomia no Médio Piracicaba.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.999

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-260 compreendidos entre o Km 63,13 e o Km 64,16, com a extensão de 1,03km (um vírgula zero três quilômetro), e entre o Km 68,490 e o Km 71,315, com a extensão de 2,825km (dois vírgula oitocentos e vinte e cinco quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Itapecerica e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.000

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Forró Beneficente de Curvelo, realizado nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Forró Beneficente de Curvelo, realizado nesse município.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradadas os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Andradadas os seguintes imóveis situados naquele município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradadas:

I – imóvel com área de 636m² (seiscentos e trinta e seis metros quadrados), designado como área “A”, situado na Quadra A, na Chácara Lagoa Dourada, e registrado sob o nº 6.092, no Livro 2-V;

II – imóvel com área de 232,75m² (duzentos e trinta e dois vírgula setenta e cinco metros quadrados), designado como área “B”, situado na Vila Santo Afonso e registrado sob o nº 10.884, no Livro 2-AP.

Parágrafo único – Os imóveis a que se referem os incisos I e II do *caput* destinam-se ao funcionamento de órgãos públicos e de quadra poliesportiva e à instalação de área verde.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.002

Institui a Comenda Helena Antipoff.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda Helena Antipoff.

Art. 2º – A comenda de que trata esta lei será concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pela realização de ações para a inclusão de pessoas com deficiência, observados os seguintes critérios:

I – abrangência das ações a que se refere o *caput*, consideradas a quantidade de beneficiados por essas ações e a extensão geográfica de seu alcance;

II – inovação e criatividade das ações a que se refere o *caput*;

III – efetividade das ações a que se refere o *caput*, considerados os resultados alcançados e as mudanças geradas;

IV – contribuição para a mudança de paradigmas e a promoção da inclusão social.

Art. 3º – A comenda de que trata esta lei será entregue, anualmente, pelo Governador do Estado, em cerimônia realizada no dia 21 de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º – A comenda de que trata esta lei será administrada por comitê a ser designado pelo Governador do Estado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.003

Acrescenta capítulo à Lei nº 25.537, de 20 de outubro de 2025, que institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 25.537, de 20 de outubro de 2025, o seguinte Capítulo IV-A, constituído pelo art. 7º-A:

“CAPÍTULO IV-A

DO ACOLHIMENTO E DO SUPORTE AOS PAIS E RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Art. 7º-A – Nas ações de acolhimento e suporte voltadas para os pais e responsáveis por pessoas com doenças raras, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – promoção da atenção integral aos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras, por meio do acesso a serviços de saúde, assistência social e apoio psicossocial;

II – incentivo à capacitação continuada de servidores da administração pública estadual para o adequado e acolhedor atendimento aos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

III – combate à discriminação contra os pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

IV – incentivo à criação e ao fortalecimento de redes de apoio e de troca de experiências para os pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

V – facilitação do acesso aos serviços de cuidado em saúde e bem-estar de pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

VI – incentivo à realização de atividades e eventos voltados para a inclusão social de pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

VII – fomento à realização de ações de esclarecimento à sociedade sobre a importância do cuidador e do cuidado com as pessoas com doenças raras, bem como sobre o enfrentamento de preconceitos decorrentes dessa condição;

VIII – incentivo à realização de estudos sobre a saúde física e mental, bem como sobre as necessidades dos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

IX – incentivo à realização de ações de esclarecimento à sociedade sobre os direitos dos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

X – incentivo à realização de ações de orientação aos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras sobre os cuidados necessários a essas pessoas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.004

Institui a Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher na Política.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a semana em que recair o dia 8 de março instituída como a Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher na Política.

Art. 2º – A instituição da semana de que trata esta lei tem como objetivos:

I – promover o debate público e a conscientização social sobre a importância da participação da mulher na política;

II – intensificar as iniciativas de formação e mobilização e outras estratégias que tenham por foco ampliar a participação da mulher na política;

III – incentivar as mulheres a se filiarem a partidos políticos e a concorrerem a cargos eletivos, bem como incentivar as jovens de dezesesseis a dezoito anos a realizarem o alistamento eleitoral;

IV – fomentar atividades educativas, culturais e institucionais voltadas para o estímulo à participação das mulheres e para o reconhecimento dos benefícios de sua atuação na política;

V – difundir informações sobre os meios de participação na atividade política, incluindo as condições de elegibilidade, os procedimentos para filiação partidária e para registro de candidatura a cargos eletivos e a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.005

Dispõe sobre a utilização de drogas ilícitas e componentes explosivos apreendidos, segmentos amputados do corpo humano e cadáveres para fins de adestramento de cães farejadores no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Drogas ilícitas e componentes explosivos apreendidos poderão ser cedidos, nos termos do art. 133-A do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, à Polícia Civil, à Polícia Penal, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, para fins de adestramento de cães farejadores destinados a operações de busca, resgate, socorro e salvamento e ao combate ao tráfico de drogas ilícitas, armas e explosivos, mediante solicitação da autoridade competente e autorização do Poder Judiciário.

Parágrafo único – A droga ou o componente explosivo cedidos na forma do *caput* serão destruídos pelas Polícias Civil, Penal ou Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado assim que cumprida a finalidade de sua utilização, e sua destruição será comunicada ao Poder Judiciário, nos termos da legislação federal.

Art. 2º – Fica autorizada, para utilização no treinamento de cães farejadores empregados em atividades de busca, resgate, socorro e salvamento no âmbito dos órgãos estaduais de segurança pública, a doação:

I – de segmentos amputados do corpo humano, provenientes de procedimentos médicos realizados em hospitais públicos ou privados, mediante consentimento livre, expresso e formal do paciente ou de seu representante legal;

II – de cadáver, desde que haja autorização expressa do falecido, manifestada em vida, ou, na sua ausência, de seus familiares ou representante legal.

Art. 3º – A doação de segmentos amputados e de cadáveres nos termos desta lei obedecerá aos seguintes requisitos:

I – consentimento livre, expresso e formal do paciente ou do falecido, manifestado quando em vida, ou de seu representante legal ou familiar;

II – respeito à dignidade da pessoa humana;

III – observância das normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

Art. 4º – Para os fins desta lei, compete aos hospitais públicos e privados localizados no Estado:

I – assegurar o registro da manifestação de vontade do paciente ou do familiar responsável;

II – acondicionar os segmentos amputados ou os cadáveres conforme as exigências sanitárias vigentes;

III – disponibilizar os segmentos amputados ou os cadáveres aos órgãos estaduais de segurança pública solicitantes, mediante controle e protocolo específico.

Art. 5º – Compete aos órgãos estaduais de segurança pública que receberem os segmentos amputados ou os cadáveres:

I – garantir o uso exclusivo para fins de treinamento de cães em atividades de busca, resgate, socorro ou salvamento;

II – adotar procedimentos que assegurem o respeito aos princípios éticos e às normas sanitárias e legais aplicáveis, bem como a destinação adequada dos segmentos amputados e dos cadáveres após sua utilização.

Art. 6º – Fica vedada a utilização dos segmentos amputados e dos cadáveres doados na forma desta lei para quaisquer outros fins que não os previstos nesta lei.

Art. 7º – As escolas de medicina públicas ou privadas situadas no Estado poderão ceder, temporariamente, segmentos humanos e cadáveres não utilizados nos termos da Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, para o adestramento de cães farejadores destinados a operações de busca, resgate, socorro ou salvamento realizadas pelos órgãos estaduais de segurança pública.

Parágrafo único – Cabe ao órgão cessionário a que se refere o *caput* proceder à devolução dos segmentos humanos ou cadáveres à instituição cedente, quando não forem mais necessários.

Art. 8º – O Poder Executivo, por meio das Polícias Civil, Penal e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, poderá firmar convênios com órgãos federais e municipais, instituições de ensino superior e hospitais públicos e privados para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.006

Altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 200, de 8 de outubro de 1937, que cria medalha de Mérito Militar na Força Pública e no Corpo de Bombeiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 4º da Lei nº 200, de 8 de outubro de 1937, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Compete ao Governador do Estado, à vista de relação apresentada pelo Comando-Geral da Polícia Militar, a concessão da Medalha, que será cunhada em metal brônzeo, prateado ou dourado, conforme se destine, respectivamente, a militar que conte com dez, vinte e vinte e oito anos de efetivo serviço na corporação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão Vermelho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ribeirão Vermelho o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), constituído por dois lotes da Quadra I, de nºs 23 e 24, situados no local denominado Boa Vista, naquele município, e registrado sob o nº 6.502, à fl. 1 do Livro 2-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Posto de Saúde Lourival Azevedo Costa e do Centro de Referência de Saúde da Mulher Professora Terezinha Mendonça Lasmar.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 13.181, no Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de distrito industrial.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei não poderá ser alienado pelo município donatário, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – A posse do imóvel de que trata esta lei poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, mediante procedimento licitatório.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.009

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste deficiência permanente para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O laudo médico que ateste deficiência permanente para fins do usufruto dos direitos e da concessão dos benefícios previstos na legislação estadual para a pessoa com deficiência ou para seus pais ou responsáveis terá validade por prazo indeterminado.

§ 1º – O laudo médico de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º – O laudo médico de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada de seu original, observado o disposto na legislação vigente.

§ 3º – A apresentação do laudo médico de que trata esta lei não dispensa a realização da avaliação biopsicossocial nem o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o *caput*.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.010

Declara de utilidade pública o Laprata Esporte Clube, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Laprata Esporte Clube, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas nesta lei, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, ordenadas da seguinte forma:

I – prioridades e metas da administração pública estadual;

II – diretrizes gerais para o orçamento;

III – disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV – política de aplicação da agência financeira oficial do Estado;

V – disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI – disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei:

I – o Anexo I, de Metas Fiscais;

II – o Anexo II, de Riscos Fiscais;

III – o Anexo III, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores;

IV – o Anexo IV, com a Tabela 03 – Metas Anuais 2027-2029.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º – As prioridades e as metas da administração pública estadual para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o Orçamento Fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2027 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 – Revisão Exercício 2027, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e as metas da administração pública estadual observarão as seguintes diretrizes:

I – promoção de políticas de redução das desigualdades sociais e territoriais e de combate à fome, à pobreza e a todas as formas de discriminação e promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável e do abastecimento alimentar;

II – acesso universal à educação básica pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, com a garantia do pleno desenvolvimento e aprendizado de estudantes com deficiência, a ampliação do atendimento da educação em tempo integral, o fortalecimento da educação do campo e o respeito às especificidades das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas mineiras;

III – geração de emprego e renda e fomento à economia popular e solidária, com incentivo à qualificação e à requalificação profissional, à inclusão produtiva e às ações voltadas para a inclusão socioeconômica de grupos em situação de vulnerabilidade e para a prevenção e o enfrentamento do trabalho em condição análoga à escravidão;

IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental, com proteção à biodiversidade, conservação ambiental, adoção de estratégias de convivência e mitigação das mudanças climáticas e gestão e preservação dos recursos hídricos;

V – efetividade das políticas públicas, a fim de gerar valor para o povo mineiro;

VI – alocação eficiente e transparente de recursos;

VII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviços à sociedade;

VIII – garantia de integridade, transparência e publicidade dos atos públicos;

IX – melhoria do ambiente de negócios;

X – atração de investimentos para a diversificação da economia e para a promoção do desenvolvimento regional;

XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

XII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis, nos termos do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República;

XIII – promoção e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com o apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, a fim de garantir a participação, a descentralização, a preservação do patrimônio material e imaterial e o estímulo à criação, à produção e à difusão de manifestações culturais em todas as suas formas;

XIV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana, metropolitana e intermunicipal, visando à integração e à modernização da gestão, da operação e da fiscalização do transporte público de passageiros e do transporte de cargas, à diversificação dos modos de transporte, ao aprimoramento da infraestrutura rodoviária e do transporte intermunicipal de qualidade e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado, de modo a garantir a trafegabilidade, a eficiência logística, a sustentabilidade e a segurança nos diferentes modais;

XV – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;

XVI – promoção de políticas de atenção ao estudante, implementadas por meio de ações intersetoriais para a prevenção da evasão escolar, fortalecimento da atenção psicossocial no ambiente escolar e execução de políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino mantidas pelo Estado, consideradas as especificidades das comunidades, assegurando-se também a inclusão educacional de estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista – TEA –, com demais transtornos do neurodesenvolvimento e com doenças raras, mediante capacitação permanente dos profissionais da educação, articulação intersetorial e implementação de protocolos de acolhimento, prevenção e manejo de situações de crise no ambiente escolar;

XVII – universalização do acesso e garantia da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e em todos os níveis de atenção, com fortalecimento da regionalização das redes de atenção à saúde, da vigilância em saúde, da assistência farmacêutica e do diagnóstico precoce de doenças congênitas no período neonatal;

XVIII – promoção da inclusão plena e dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual e visual, com TEA, com outros transtornos do neurodesenvolvimento ou com doenças raras, bem como do apoio a suas famílias e seus cuidadores, mediante mecanismos e condições para sua autonomia, independência e acessibilidade e para a garantia do acesso universal a serviços de diagnóstico, do atendimento multidisciplinar e da inclusão escolar, laboral e social;

XIX – articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais, provocados ou não por atividade econômica, e para a promoção de respostas aos efeitos de eventos climáticos extremos, com ações de adaptação às mudanças climáticas, visando à resiliência das populações vulneráveis, à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;

XX – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção agroindustrial, com incentivo à inovação e à sustentabilidade;

XXI – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção e promoção integral de direitos, com fortalecimento da proteção social, do Sistema Único de Assistência Social – Suas – e da política estadual do cuidado, bem como de enfrentamento da violência, para todos os segmentos da população expostos a riscos e vulnerabilidades;

XXII – promoção da regularização fundiária urbana e rural e do acesso à moradia digna no campo e na cidade, com estímulo à política estadual de habitação, mediante soluções inteligentes, sustentáveis e de fomento à modalidade de autogestão e à participação social;

XXIII – desenvolvimento de políticas transversais e de ações intersetoriais para a promoção dos direitos das juventudes, com atenção à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo, à prevenção da violência e à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade;

XXIV – proteção dos animais, visando ao combate aos maus-tratos e ao controle populacional e de zoonoses;

XXV – universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade;

XXVI – planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas, com monitoramento sistemático da execução dos planos diretores de desenvolvimento integrado;

XXVII – universalização do saneamento básico e do acesso à água potável, com atenção às populações e aos territórios em situação de maior vulnerabilidade;

XXVIII – desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais voltadas para a proteção e a promoção dos direitos das pessoas em situação de rua, garantidos o atendimento humanizado e universalizado e o acesso simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

XXIX – melhoria do ambiente e da infraestrutura de trabalho;

XXX – promoção e valorização dos servidores públicos civis e dos militares do Estado;

XXXI – promoção de políticas de saúde mental voltadas para os servidores públicos civis e os militares do Estado, com vistas à prevenção ao suicídio;

XXXII – redução da criminalidade no Estado, com a modernização e o aprimoramento da capacidade operacional dos órgãos de segurança pública, o fortalecimento das ações de inteligência e a consolidação de iniciativas de prevenção, repressão, investigação, esclarecimento e responsabilização;

XXXIII – fortalecimento institucional e articulação intersetorial para o desenvolvimento de políticas transversais de promoção e defesa dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, com foco em programas e ações de promoção da autonomia econômica, de inclusão produtiva, de atenção à saúde sexual e reprodutiva e de enfrentamento da violência contra a mulher, visando à prevenção da violência e do feminicídio, à responsabilização, à recuperação e à reeducação dos agressores e ao acolhimento integral das mulheres em situação de violência;

XXXIV – valorização das universidades estaduais, com garantia de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e de melhoria da sua infraestrutura física;

XXXV – promoção de políticas integradas e intersetoriais para a proteção integral das crianças e dos adolescentes e para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, com fortalecimento da rede de proteção e prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência;

XXXVI – proteção, promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, a fim de assegurar a dignidade, a autonomia, a participação social e o acesso dessas pessoas a serviços e políticas públicas que garantam seu bem-estar e sua qualidade de vida;

XXXVII – universalização do acesso à energia elétrica, por meio da promoção de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da pobreza energética, a melhoria da qualidade e da segurança do fornecimento de energia elétrica e a ampliação da eficiência energética;

XXXVIII – articulação intersetorial para o fortalecimento das políticas de prevenção e enfrentamento do uso de álcool e de outras drogas, apoio às famílias e garantia de acolhimento, tratamento e reinserção social;

XXXIX – articulação intersetorial para a promoção e a proteção dos direitos dos povos indígenas, com respeito à diversidade cultural e linguística;

XL – fortalecimento das políticas estaduais de proteção e defesa do consumidor, com promoção da transparência nas relações de consumo, prevenção e combate a práticas abusivas e fraudes, proteção dos grupos vulneráveis e adoção de medidas voltadas para a segurança e para a garantia dos direitos dos consumidores.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2027, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2024-2027 e nesta lei, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública de Minas Gerais e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi-MG – ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes, sem a utilização de centavos.

Art. 6º – As propostas orçamentárias parciais dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 18 de agosto de 2026, para fins de consolidação do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o Tribunal de Contas, até o dia 4 de julho de 2026, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado e no art. 212 da Constituição da República;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e no fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado;

VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2027, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XI – demonstrativo das receitas e das despesas previdenciárias;

XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212-A da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da mesma Constituição;

XIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2027, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIV – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XVI – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2025 e 2026 e à previsão para o exercício de 2027;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2026 e a receita prevista para o exercício de 2027;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;

XXII – demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;

XXIII – demonstrativo consolidado da categoria de pessoal por unidade orçamentária;

XXIV – demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Atuação Estratégica ou identificador equivalente;

XXV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, conforme o disposto na Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016;

XXVI – demonstrativo das ações que compõem as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino previstos no inciso III;

XXVII – demonstrativo do plano de aplicação referente aos investimentos de que trata o inciso III do § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, contendo, no mínimo, as informações previstas no art. 71 do Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino aquelas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o disposto no art. 200 da Constituição da República e no art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º – Para fins do disposto no inciso XVI do *caput*, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual nas seguintes hipóteses:

I – caso as dotações consignadas às obras já iniciadas sejam suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – caso as obras novas sejam compatíveis com o PPAG 2024-2027 e com suas respectivas revisões e tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

§ 1º – Consideram-se obras iniciadas aquelas cuja execução, até 26 de junho de 2026, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º – Não se aplica o critério definido no § 1º à execução de dotações cujas fontes sejam recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.

Art. 9º – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 10 – A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2027, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, e a alocação de créditos aos órgãos e às entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada mediante solicitação à SCC e conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter seus recursos de contrapartida previstos no orçamento da unidade conveniente.

§ 2º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres que não forem atendidos com os recursos previstos no *caput* terão os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º – As programações orçamentárias de convênios de entrada e instrumentos congêneres serão aprovadas pela unidade administrativa central competente para a gestão desses recursos, conforme o plano de aplicação e o cronograma de execução física e de desembolso previstos no instrumento, consideradas, ainda, as informações obtidas pelo monitoramento.

Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e serão encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

Parágrafo único – Os projetos de lei de crédito especial que criem programas ou ações conterão anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 14 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada, no mínimo, por:

I – unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – projeto, atividade ou operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – fonte de recurso;

X – identificador de procedência e uso;

XI – identificador de ação governamental.

§ 1º – Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou à mesma repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999:

I – função é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção é a partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa é o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, de que não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º – Os conceitos e os códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001:

I – categoria econômica é a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital;

II – grupo de despesa é a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – modalidade de aplicação é a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 4º – As fontes de recursos ou destinações de recursos têm como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa, funcionando como mecanismo integrador entre receita e despesa.

§ 5º – Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplog.

§ 6º – O identificador de ação governamental evidencia o modelo de acompanhamento dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 7º – Na hipótese de substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

Art. 15 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo único – O código da classificação por natureza de receita orçamentária de que trata este artigo visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador, sendo definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg”, em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais do Estado, obedecendo à seguinte estrutura:

I – “a” identifica a Categoria Econômica da receita;

II – “b” identifica a Origem da receita;

III – “c” identifica a Espécie da receita;

IV – “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – “e” identifica o Tipo da receita, sendo:

a) “0”, a ser utilizado quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) “1”, a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita;

c) “2”, a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

d) “3”, a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;

e) “4”, a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;

f) “5”, a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;

g) “6”, a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;

h) “7”, a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

i) “8”, a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

j) “9”, a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF – e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI – “f” identifica o Item da receita;

VII – “g” identifica o Subitem da receita.

Art. 16 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14 para o Orçamento Fiscal e no art. 31 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan – ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Subseção II

Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 18 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas serão definidos pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – ou por outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep – e as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.

§ 1º – Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 20 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG –, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 21 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Cofin ou de outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Art. 22 – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, nos casos em que suas despesas correntes sejam de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 2º – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

Subseção III**Das Transferências Voluntárias**

Art. 23 – A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoa natural ou jurídica e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa da entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere e receber recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES – e do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas – deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme regulamento, atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – Na página do Cagec na internet, constará a relação dos documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o *caput*.

§ 2º – A relação de documentos de que trata o § 1º não poderá ser modificada no período entre a indicação das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída e a data da execução das indicações, salvo para supressão de itens da referida relação ou se houver alteração na legislação pertinente ou entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas.

§ 3º – Fica dispensada a inscrição de que trata o *caput* para:

I – os órgãos e as entidades da administração pública do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal do Estado interessados em firmar convênio ou instrumento congênere que envolva ou não o recebimento de recursos financeiros por esses órgãos e entidades;

II – pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio ou instrumento congênere que não envolva a transferência de recursos financeiros, salvo acordo de cooperação previsto no inciso VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º – Fica facultada a utilização do Cagec para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação de materiais, de incentivo fiscal com o objetivo de estimular projetos ou atividades e de financiamento, bem como nos processos de formalização de outros instrumentos congêneres cuja legislação não preveja expressamente a exigência de regularidade no Cagec.

Art. 25 – São vedadas a celebração, a alteração envolvendo o acréscimo de recursos estaduais e a transferência de recursos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere, bem como a transferência voluntária de recursos do FES e do Feas, que tenham como beneficiária dos recursos pessoa natural ou jurídica que se apresentar em situação irregular no Cagec ou com registro de inadimplência no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 24.

Parágrafo único – A exigência de inadimplência de que trata o *caput* não se aplica a:

I – instrumento jurídico formalizado com a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público envolvendo recursos:

a) de ações de educação, saúde e assistência social;

b) provenientes do acordo judicial celebrado entre o Estado, o Ministério Público, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública e a Vale S.A. em função do rompimento da barragem em Brumadinho, conforme o art. 156 do ADCT da Constituição do Estado;

c) provenientes do acordo judicial firmado entre a União, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, os respectivos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda., em função do rompimento da Barragem de Fundão;

II – casos em que a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público ou um dos membros do consórcio público conveniente tenha decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela ALMG;

III – hipótese prevista no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado;

IV – outras hipóteses previstas em lei específica.

Art. 26 – A celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios e entidades da administração pública municipal:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo Tribunal de Contas, utilizando como referência o segundo mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no segundo mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

II – no caso da União, do Distrito Federal e dos estados e das entidades públicas a eles vinculadas, a 10% (dez por cento);

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo único – A exigência de contrapartida de que trata este artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 25.

Art. 27 – Quando houver igualdade de condições entre a União, o Distrito Federal, estados, municípios, entidades públicas e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades repassadores de recursos estaduais darão preferência aos consórcios públicos.

Subseção IV**Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais**

Art. 28 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de fevereiro de 2026, conforme o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição da República, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago;
- VI – o tribunal responsável pela sentença;
- VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2027, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 29 – As despesas com precatórios judiciais obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado – AGE – prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III**Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado**

Art. 30 – O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do *caput* do art. 157 da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 3º do art. 31 desta lei, e nele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Parágrafo único – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos os gastos com:

- I – aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Investimentos”, “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuados os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil, valores do custo dos empréstimos contabilizados nas referidas contas e transferências de ativos entre empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, cuja aquisição tenha constado no Orçamento de Investimento;
- II – benfeitorias realizadas por empresas estatais em bens do Estado, da União ou de municípios;
- III – benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado, pela União ou por municípios;
- IV – outros gastos das empresas estatais definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e pela Seplag.

Art. 31 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, indicando-se para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa estatal será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – de participação do Estado no capital social;
- III – de participação de acionistas minoritários no capital social;
- IV – da empresa controladora sob a forma de:
 - a) participação no capital social;
 - b) empréstimos;
- V – de operações de crédito:
 - a) internas;
 - b) externas;
- VI – de outras origens.

§ 2º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 3º – As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 4º – As normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 5º – Excetua-se do disposto no § 4º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 6º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório quadrimestral dos investimentos realizados, editado de forma clara e compreensível para os cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 7º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 6º fará parte da prestação de contas do Governador do Estado, e a análise dos relatórios integrará o parecer preliminar do Tribunal de Contas.

§ 8º – Os responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 6º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 32 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

- I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2027, as fontes de recurso e sua aplicação;
- II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2026.

Art. 33 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado que não utilizam o Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além do crédito autorizado.

§ 2º – As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 31, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV

Das Vedações

Art. 34 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênere, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014;

IV – correções e atualizações monetárias que não estejam previstas em legislação, contratos e instrumentos congêneres ou que tenham determinação legal para seu pagamento.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental

Subseção I

Das Diretrizes Gerais para a Apresentação de Emendas

Art. 35 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes ao Pasep da administração pública direta.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

§ 2º – As dotações a que se refere o inciso IV do *caput* poderão ser anuladas no caso de indicação de recursos para a mesma unidade orçamentária.

§ 3º – A vedação de que trata o *caput* não se aplica às dotações cujas fontes sejam recursos decorrentes da conversão de multas ambientais à qual se referem o § 6º do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o § 6º do art. 20 da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, e o art. 106-A da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 36 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluam novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Subseção II

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais, de Blocos e de Bancadas

Art. 37 – O regime de execução estabelecido nesta subseção tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, observados os limites e as regras de que tratam os arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O disposto nesta subseção somente se aplica a emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas cuja execução orçamentária e financeira seja obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 38 – Para fins do atendimento dos valores estabelecidos nos §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado para as emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá reservas de recursos específicas, para atender a:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinados a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 4º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do ADCT da mesma Constituição;

II – emendas de blocos e de bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da ALMG, no montante correspondente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 39 – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão adotar os meios e as medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondentes a programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas, bem como as alterações originadas por realocações orçamentárias, observados os seguintes critérios:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do ADCT da mesma Constituição;

II – emendas de blocos e de bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da ALMG, no montante correspondente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º – O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no inciso I do § 2º.

§ 4º – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de blocos e de bancadas indicadas para a aplicação direta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações, conforme o disposto no inciso II do § 12 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 5º – A execução das emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada será considerada concluída nas situações em que:

I – for efetivado o pagamento para formas de execução de transferência especial, de celebração de transferência fundo a fundo, de transferência para caixa escolar, de convênio de saída, de parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – ou de outros instrumentos congêneres, salvo termo de descentralização de crédito orçamentário – TDCO;

II – se der a transmissão do bem, nos casos de forma de execução de doação de bens;

III – for emitida ordem de serviço, nos casos de forma de execução direta ou TDCO envolvendo serviços ou reforma ou obra, ou for cumprido o objeto da emenda pela administração pública estadual;

IV – for emitida a autorização de fornecimento ou for entregue o objeto da emenda pelo fornecedor, nos casos de forma de execução direta que envolvam aquisição de bens.

§ 6º – Nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, cabendo ao parlamentar apontar quais indicações serão canceladas em decorrência da referida redução.

§ 7º – Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2026 seja superior à prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas de bloco ou de bancada, nos termos do inciso II do art. 38, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41.

§ 8º – Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2026 seja inferior à prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a suprimir as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas de bloco ou de bancada, nos termos do inciso II do art. 38, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41.

§ 9º – Para fins da suplementação de que trata o § 7º ou da supressão de que trata o § 8º, o autor da emenda parlamentar de bloco ou de bancada informará ao Poder Executivo, até 28 de janeiro de 2027, as emendas sobre as quais incidirá a referida suplementação ou supressão, observando que tanto a suplementação quanto a supressão deverão incidir, no máximo, sobre três programações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 10 – Caso o autor da emenda parlamentar de bloco ou de bancada não apresente, no prazo estabelecido, a informação de que trata o § 9º, a suplementação de que trata o § 7º ou a supressão de que trata o § 8º será realizada pelo Poder Executivo, observando que a suplementação ou supressão deverá incidir, no máximo, sobre as três programações orçamentárias de maior valor aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 11 – O valor das emendas de blocos e de bancadas a que se refere o inciso II do § 2º destinado a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado, em qualquer das modalidades de aplicação, independe do IAG.

§ 12 – As informações sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas serão disponibilizadas nas páginas oficiais do Poder Executivo na internet em formato aberto e não proprietário.

§ 13 – O Estado deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas em todas as etapas da execução orçamentária e financeira, em conformidade com os padrões de registro e controle previstos na legislação aplicável, notadamente nas normas nacionais de contabilidade pública.

Art. 40 – Nos termos do § 9º do art. 160 da Constituição do Estado, as programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica insuperável não afastado nos termos do art. 41.

Parágrafo único – Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I – a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações;

II – o atraso ou a omissão na realização, pelo Executivo, de ato necessário para a execução orçamentária e financeira de que trata o art. 39.

Art. 41 – Em atendimento ao disposto no § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 16 de outubro de 2026, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, listas atualizadas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão gestor ou entidade gestora e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica;

II – até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo deverá promover a abertura de sistema do Sigcon-MG – Módulo Saída para que os autores das emendas façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas parlamentares especificadas nos incisos I e II do § 2º do art. 39;

III – até 30 de março de 2027, o autor da emenda poderá solicitar a livre realocação orçamentária de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual para qualquer programação constante do orçamento do Poder Executivo, desde que respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

IV – até 30 de março de 2027, o autor da emenda deverá fazer as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, a forma de execução e o tipo de aplicação ou tipo de atendimento, observados os percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

V – o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor da emenda o resultado da análise, com menção à aprovação da indicação feita ou a sua reprovação por impedimento de ordem técnica, apresentando, no caso da reprovação, os motivos do impedimento, observados os seguintes prazos para a referida comunicação:

a) até 1º de março de 2027, para as indicações realizadas até 21 de fevereiro de 2027;

b) até 17 de março de 2027, para as indicações realizadas de 22 de fevereiro a 7 de março de 2027;

c) até 29 de março de 2027, para as indicações realizadas de 8 a 21 de março de 2027;

d) até 15 de abril de 2027, para as indicações realizadas de 22 a 30 de março de 2027;

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida correspondente à indicação aprovada inicia-se com a aprovação da indicação e encerra-se no dia 14 de maio de 2027;

VII – o órgão gestor ou a entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário no Sigcon-MG – Módulo Saída, observados os seguintes prazos:

a) até 24 de março de 2027, para documentação apresentada até 11 de março de 2027;

b) até 16 de abril de 2027, para documentação apresentada de 12 de março a 1º de abril de 2027;

c) até 14 de maio de 2027, para a documentação apresentada de 2 a 22 de abril de 2027;

d) até 9 de junho de 2027, para a documentação apresentada de 23 de abril a 14 de maio de 2027;

VIII – até 24 de junho de 2027 ou no prazo estabelecido pelo órgão gestor ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema a que se refere o inciso VII;

IX – até 23 de junho de 2027, o autor da emenda poderá promover o ajuste de sua indicação, desde que não implique realocação orçamentária ou alteração de elemento previsto no inciso IV, conforme orientação do Poder Executivo;

X – até 22 de julho de 2027, o órgão gestor ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do repasse referente à indicação aprovada;

XI – até 23 de julho de 2027, o órgão gestor ou a entidade gestora da emenda deverá registrar os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída para as documentações não aprovadas no prazo estabelecido no inciso X;

XII – até 28 de julho de 2027, o Poder Executivo deverá celebrar os instrumentos jurídicos ou aprovar os planos de trabalho, no caso de transferências especiais, relativos às indicações que estiverem aptas a serem executadas, conforme o inciso X;

XIII – até 30 de julho de 2027, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;

XIV – até 2 de agosto de 2027, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato *Comma-Separated Values* – CSV –, ofício informando o valor total a ser disponibilizado para a execução das indicações que pretende efetuar até o dia 3 de agosto de 2027;

XV – até 2 de agosto de 2027, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato CSV, ofício informando o valor total, discriminado por parlamentar, por bloco ou por bancada, de todas as emendas aptas a serem executadas financeiramente até a referida data, bem como daquelas que já foram executadas financeiramente até a referida data;

XVI – de 2 a 20 de agosto de 2027, o autor da emenda deverá solicitar, no Sigcon-MG – Módulo Saída, no caso de impedimento parcial ou total da indicação, a proposta saneadora do impedimento ou a realocação orçamentária, inclusive entre unidades orçamentárias;

XVII – até 31 de agosto de 2027, o Poder Executivo deverá editar ato para promover as realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso XVI.

§ 1º – O autor da emenda poderá:

I – cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação e observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

II – realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

III – até 29 de março de 2027, promover ajuste na indicação, ainda que aprovada previamente, desde que seja para correção de erro material.

§ 2º – O montante de emendas parlamentares de bloco ou de bancada não destinado a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino será indicado em projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 2º desta lei.

§ 3º – O líder de bloco ou de bancada responsável pela apresentação das emendas parlamentares de seu respectivo bloco ou bancada ao projeto da Lei Orçamentária Anual será responsável pela gestão dessas emendas no Sigcon-MG – Módulo Saída, inclusive pelos procedimentos previstos neste artigo, sendo assegurados para cada bloco ou bancada perfil específico de acesso a esse sistema e meio exclusivo para recebimento de comunicações e informes.

§ 4º – Até 28 de janeiro de 2027, o Presidente da ALMG deverá:

I – formalizar ao Poder Executivo qual o parlamentar responsável por realizar a gestão das emendas parlamentares de cada bloco ou bancada no Sigcon-MG – Módulo Saída, nos casos de indisponibilidade do líder;

II – encaminhar ao Poder Executivo relação com os parlamentares e seus respectivos partidos que compõem cada bloco ou bancada para fins de execução das emendas parlamentares impositivas do exercício.

§ 5º – Os procedimentos e as comunicações de que trata este artigo serão feitos por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 6º – Ao parlamentar autor de emenda individual ou membro de bloco ou de bancada, ainda que afastado do mandato de forma definitiva ou temporária, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 7º – A não celebração do instrumento jurídico no prazo estabelecido no inciso XII do *caput* em razão do não comparecimento do beneficiário não configura impedimento de ordem técnica, competindo ao Poder Executivo renovar a convocação para a sua celebração.

§ 8º – A hipótese a que se refere o § 7º passará a ser considerada impedimento de ordem técnica caso a convocação seja renovada e o instrumento jurídico não seja celebrado dentro do exercício financeiro de 2027.

§ 9º – O prazo estabelecido no inciso XIII do *caput* não se aplica às indicações destinadas à aplicação direta, à doação de bens e a TDCO, aplicando-se, no entanto, o referido prazo para as indicações destinadas à caixa escolar.

Art. 42 – Para fins das realocações orçamentárias previstas no inciso III do *caput* do art. 41, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao seu Orçamento Fiscal, por meio de decreto, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – haver solicitação de realocação orçamentária ou concordância do autor da emenda;

II – a realocação orçamentária consistir em suplementação da programação constante na Lei Orçamentária Anual, observadas as condições definidas no inciso III do *caput* do art. 41;

III – preservar-se o percentual mínimo exigido de destinação a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Em até cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de realocação orçamentária, o Poder Executivo analisará sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, seus motivos.

Art. 43 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado e nesta lei, o Poder Executivo regulamentará, até o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41, os procedimentos e prazos a serem observados para o processamento das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, incluindo os casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 44 – A transferência obrigatória do Estado destinada a município, inclusive a consórcios públicos municipais, para a execução da programação de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas independe da adimplência do destinatário, conforme disposto no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 1º – A dispensa da avaliação da adimplência do município beneficiário, de seu fundo municipal de saúde ou de assistência social ou de órgão ou entidade de sua administração pública indireta será aplicada a transferência especial, bem como a instrumento jurídico que envolva a transferência de recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 2º – Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada e outros recursos estaduais, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração do instrumento jurídico e de alteração desse instrumento que implique acréscimo de recursos estaduais, bem como de empenho e de pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no parágrafo único do art. 25.

§ 3º – Na edição de ato de limitação do quantitativo de bens que podem ser indicados aos municípios, o Estado receberá do gestor municipal, em até sete dias, declaração da inservibilidade de bens que estejam constantes como ativos e alterará, caso verificada a viabilidade técnica do pleito, em igual prazo, os dados cadastrais estaduais, publicando a atualização dos limites.

Art. 45 – Os prazos estabelecidos nesta subseção, ressalvados os casos em que nela se dispuser de modo diverso, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – O dia do começo e o dia do vencimento dos prazos a que se refere o *caput* serão postergados para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia não útil ou em dia com expediente abreviado ou quando houver problema de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída.

Art. 46 – É vedada a imposição de regra, restrição ou impedimento às emendas parlamentares que não sejam aplicáveis às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 47 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação a que se refere o *caput* as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 48 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I desta lei, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro

dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, acompanhado da demonstração da necessidade de limitação de empenho.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, excluídos:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – as despesas com juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com amortização da dívida;

V – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;

VI – os recursos aportados ao Fundo Estadual de Cultura – FEC –, nos termos dos arts. 34 e 40 da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 49 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, as seguintes informações de interesse público:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o disposto no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, incluindo o detalhamento da fonte de recursos, de eventuais desvinculações e deduções de receitas;

VIII – a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

IX – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

X – os contratos de parceria público-privada – PPP – firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas;

XI – o relatório mensal com a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – referente ao mês imediatamente anterior;

XII – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos recursos decorrentes de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XIII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, das despesas empenhadas pelo FEC, no qual constem a unidade orçamentária que ordenou a despesa, a fonte dos recursos, a ação correspondente, o grupo de despesa, o elemento-item e o credor;

XIV – o demonstrativo, atualizado quadrimestralmente, dos recursos, inclusive os recebidos por meio do Fundo de Equalização Federativa – FEF –, aplicados nos investimentos de que trata o § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025;

XV – o balanço patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e o demonstrativo, atualizado mensalmente, das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos das contribuições previdenciárias e contraprestações pecuniárias para a assistência à saúde arrecadadas pelo Ipsemg, além dos recursos devidos a título de contribuição previdenciária patronal dos órgãos e das entidades empregadoras relativos à previdência e a título de contribuição do Tesouro Estadual para a assistência à saúde, bem como demais receitas;

XVI – o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior dos recursos vinculados ao FEM;

XVII – os demonstrativos da receita estimada, detalhada por fonte de recursos, e da despesa prevista para o FEM, com especificação dos recursos a serem aplicados nas ações do Plano Mineiro de Combate à Miséria.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet e na página da Seplag.

§ 2º – Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão *on-line* do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – Domg-e.

§ 3º – As informações sobre a dívida pública estadual constantes em *sites* oficiais do Poder Executivo serão disponibilizadas em formato aberto e não proprietário, para possibilitar a gravação de relatórios e facilitar a análise das informações.

Art. 50 – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e os órgãos e as entidades da administração pública estadual divulgarão, em seus respectivos diários oficiais e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 51 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Tribunal de Contas tornará disponível, em sua página na internet, para acesso da sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas

ou prestações de contas anuais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 1º – O Tribunal de Contas enviará à ALMG, em formato eletrônico, cópia do parecer prévio das contas anuais do Governador do Estado, no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O Tribunal de Contas e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.

§ 3º – O Tribunal de Contas disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 52 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do Sigplan ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 53 – Será assegurado aos membros da ALMG e do Tribunal de Contas o acesso ao Siafi-MG ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Siad, ao Sigcon-MG – Módulo Entrada ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigcon-MG – Módulo Saída e ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 54 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, área temática, objetivos estratégicos e diretrizes estratégicas;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o décimo dia útil do terceiro mês subsequente ao primeiro e ao sexto bimestre e, a partir do segundo bimestre, até o décimo dia útil do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação;

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET –, as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário;

V – as informações sobre o trâmite das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 e sobre os restos a pagar referentes a 2024, 2025 e 2026, por meio eletrônico ou por integração de sistemas, com periodicidade mínima semanal;

VI – base de dados dos projetos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 e do PPAG 2024-2027 – Revisão Exercício 2027, por meio eletrônico, até 7 de outubro de 2026.

§ 1º – As informações a que se refere o inciso V do *caput* serão aquelas especificadas pela ALMG, em qualquer tempo, em solicitação a ser enviada ao Poder Executivo.

§ 2º – A integração entre os sistemas a que se refere o inciso V do *caput* se dará a partir do momento de abertura do Sigcon-MG – Módulo Saída a que se refere o inciso II do *caput* do art. 41.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 55 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, sua adequação a mandamentos constitucionais e seu ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, com vistas à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal e, em especial, à adequação do repasse da arrecadação do imposto aos municípios determinada pela Emenda à Constituição da República nº 108, de 26 de agosto de 2020;

II – o ITCD, com vistas, principalmente, ao atendimento dos fins redistributivos do tributo;

III – o IPVA, com vistas, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e a agilização de sua cobrança, sua arrecadação e sua fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência e de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, com vistas a sua racionalização, sua simplificação e sua agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, com vistas à modernização, à padronização de atividades, à melhoria dos controles internos e à eficácia na prestação de serviços;

X – a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias;

XI – as disposições relativas à Emenda à Constituição da República nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 56 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira cujo mandato é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo do Estado, de forma a maximizar a geração de impacto e valor para a economia e em benefício da sociedade mineira.

§ 1º – O BDMG fomentará o desenvolvimento social e regional, a ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado e a criação e a preservação de empregos, com vistas à redução das desigualdades, de acordo com as definições estratégicas e com as diretrizes e as políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2024-2027, e considerada a agenda dos ODS da ONU.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções, os normativos e as regulações do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às micro e pequenas empresas, às cooperativas de crédito e às associações da agricultura e agroindústria familiar, direta ou indiretamente, bem como apoiar a ampliação do parque industrial mineiro, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado, a universalização do acesso ao saneamento básico e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.

§ 4º – O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores estruturais para o futuro e para o crescimento da competitividade da economia mineira, de maneira que reflita as melhores práticas e tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º – Os direcionadores estratégicos do BDMG em curto, médio e longo prazo são:

I – Infraestrutura: apoio a projetos de infraestrutura, seja pela atuação junto a municípios, seja pela mobilização de recursos em operações sindicalizadas;

II – Cooperativas, Associações e Micro, Pequenas e Médias Empresas: concessão de crédito às associações e cooperativas de produção e comercialização e às micro, pequenas e médias empresas, incentivando também a inclusão de mulheres empreendedoras no mercado e em segmentos específicos, como o turismo;

III – Agropecuária: concessão de crédito para o agronegócio e para cooperativas e associações de produção da comercialização da agricultura familiar e da agroindústria familiar que representam setores estratégicos na estrutura econômica do Estado;

IV – Sustentabilidade: destaque para a agenda dos ODS da ONU, com foco nos esforços para a alocação de recursos relacionados às energias renováveis e à eficiência energética, ao saneamento e ao tratamento de resíduos sólidos e à recuperação econômica, priorizando o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas;

V – Tecnologia e Inovação: apoio e estímulo ao ambiente de inovação no Estado, por meio de parcerias, cooperações e programas, e apoio ao crescimento da produtividade agregada do Estado;

VI – Turismo: concessão de crédito e assistência à cadeia produtiva do turismo no Estado.

§ 6º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado e a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito, observadas as melhores práticas nacionais e internacionais de governança, gestão e conformidade.

§ 7º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg;

II – a gestão, a operacionalização e a sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe e do MG Investe Garantidor, no que lhe couber;

III – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da apicultura, da floricultura, da fruticultura, da olericultura, da silvicultura, da caprinocultura, da ovinocultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

§ 9º – O BDMG poderá atuar como gestor e operador de fundos garantidores e de equalização, especialmente no apoio às micro e pequenas empresas.

Art. 57 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 58 – Acompanhará a proposta da Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2027.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2025 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2026;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 59 – A administração da dívida pública estadual tem por objetivo principal minimizar custos de financiamento de médio e longo prazos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 60 – Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base em:

I – operações de crédito contratadas;

II – operações de crédito que tenham sido autorizadas até a data do encaminhamento do respectivo projeto da Lei Orçamentária Anual à ALMG;

III – parcelamentos de contribuições previdenciárias e de contribuições sociais ao Pasep;

IV – demais dívidas em nome do Estado relativas à absorção do passivo financeiro decorrente das fundações extintas, vinculadas à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

V – recomposição de depósitos judiciais;

VI – execução de garantia e contragarantia em operações de crédito de terceiros.

Parágrafo único – As projeções atinentes ao serviço da dívida para 2027 serão realizadas considerando-se os efeitos das prerrogativas do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, de que trata a Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com benefícios previdenciários;

III – despesas com transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – despesas com serviço da dívida;

V – despesas com sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre a data do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 à ALMG e a data de promulgação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da referida lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante realocação de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 62 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 63 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 64 – O recurso não vinculado por lei específica ou ajustes de entrada de recursos que se constituir em superávit financeiro poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2028, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 65 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 66 – Dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, observado o disposto na Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 67 – O saldo financeiro remanescente da não utilização integral dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do exercício de 2026, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, nos termos do *caput* do art. 162 da Constituição do Estado, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Estadual ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício de 2027.

Parágrafo único – O saldo financeiro a que se refere o *caput* resulta da diferença entre a despesa autorizada e a despesa empenhada exclusivamente da fonte de recursos ordinários, das contribuições patronal e do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – e da cobertura do déficit atuarial do RPPS, não sendo computado para esse fim:

I – o saldo financeiro de exercícios anteriores a 2026;

II – o saldo de recursos diretamente arrecadados pelos órgãos a que se refere o *caput*, apurado no balanço financeiro de 2026, inclusive os provenientes de convênios e instrumentos congêneres, aplicações financeiras, alienação de bens, receita corrente patrimonial, venda da folha de pagamento para instituição bancária e demais fontes de recursos não derivadas do repasse do duodécimo.

Art. 68 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realocar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou de alterações associadas à substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2024-2027 e nesta lei.

Parágrafo único – As realocações a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 69 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 70 – Na operacionalização das transferências especiais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 160-A da Constituição do Estado, os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão adotar procedimentos compatíveis com a natureza constitucional do instrumento, observados os princípios da eficiência administrativa, da transparência, da proporcionalidade e da razoabilidade e assegurada a rastreabilidade dos recursos.

§ 1º – Para fins de registro, acompanhamento e controle das transferências especiais a que se refere o *caput*, deverá ser apresentado plano de trabalho contendo:

I – descrição do objeto a ser executado, finalidade e metas a serem alcançadas;

II – estimativa dos recursos financeiros necessários à execução do objeto, discriminados os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;

III – classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital;

IV – cronograma de execução do objeto e previsão do prazo de conclusão da execução.

§ 2º – A análise predominantemente de conformidade do plano de trabalho a que se refere o § 1º compreenderá, entre outros aspectos, a verificação:

I – da regularidade formal da proposta;

II – da compatibilidade entre o objeto, a finalidade e a programação orçamentária correspondente;

III – do atendimento ao conteúdo mínimo previsto na legislação aplicável e nos atos normativos dos órgãos de controle competentes;

IV – da aderência ao objeto indicado na programação orçamentária;

V – da observância das vedações constitucionais e legais aplicáveis às transferências especiais.

§ 3º – As exigências técnicas do plano de trabalho a que se refere o § 1º deverão ser pertinentes à fase procedimental correspondente, observadas as normas específicas vigentes aplicáveis ao objeto vinculado e ao respectivo plano de trabalho.

§ 4º – A aprovação do plano de trabalho a que se refere o § 1º não afasta do ente beneficiário a responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável durante a execução dos recursos nem transfere ao Estado a responsabilidade pelos atos praticados na gestão e na aplicação dos recursos recebidos.

Art. 71 – As insuficiências financeiras decorrentes da isenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei nº 25.882, de 22 de maio de 2026, serão asseguradas pelo Tesouro Estadual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2027, de modo a assegurar a continuidade do custeio e o equilíbrio financeiro do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado.

Art. 72 – O Anexo IV desta lei contém a tabela a ser incorporada pelo Poder Executivo ao Anexo I desta lei em substituição à Tabela 03 – Metas Anuais 2027-2029.

Art. 73 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se referem o inciso I do parágrafo único do art. 1º, o § 6º do art. 39 e o *caput* do art. 48 da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

Metas Fiscais

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/574/633/2574633.pdf>

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

Riscos Fiscais

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/574/634/2574634.pdf>

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/574/635/2574635.pdf>

ANEXO IV

(a que se referem o inciso IV do parágrafo único do art. 1º e o art. 72 da Lei nº ..., de ... de ...)

“ANEXO I

Metas Fiscais

(…)

Tabela 03 – Metas Anuais 2027-2029

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R\$ milhares			
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.144.789	126.305.114	0,89	109,83	136.905.878	128.996.824	0,87	109,49	144.835.496	132.493.543	0,86	109,52
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.122.199	122.401.203	0,86	106,43	132.985.812	125.303.221	0,85	106,35	141.018.830	129.002.109	0,84	106,63
Receitas Primárias Correntes	123.519.595	119.875.383	0,84	104,24	130.349.615	122.819.317	0,83	104,24	137.923.745	126.170.766	0,82	104,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.602.127	78.224.114	0,55	68,02	85.438.374	80.502.599	0,54	68,33	66.141.290	60.505.152	0,39	50,01
Transferências Correntes	29.221.417	28.359.294	0,2	24,66	30.742.365	28.966.379	0,2	24,59	32.402.468	29.641.337	0,19	24,50
Demais Receitas Primárias Correntes	13.696.051	13.291.975	0,09	11,56	14.168.875	13.350.339	0,09	11,33	39.379.987	36.024.277	0,23	29,78
Receitas Primárias de Capital	2.602.605	2.525.820	0,02	2,2	2.636.197	2.483.904	0,02	2,11	3.095.086	2.831.342	0,02	2,34
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.144.789	126.305.114	0,89	109,83	136.905.878	128.996.824	0,87	109,49	144.835.496	132.493.543	0,86	109,52
Despesas Primárias (EXCETO FONTES	122.389.170	118.778.309	0,84	103,28	127.922.516	120.532.432	0,81	102,3	135.177.966	123.658.965	0,8	102,22

RPPS (II)												
Despesas Primárias Correntes	107.951.144	104.766.250	0,74	91,1	112.893.653	106.371.786	0,72	90,28	119.074.607	108.927.832	0,71	90,04
Pessoal e Encargos Sociais	83.923.917	81.447.901	0,57	70,82	86.401.902	81.410.464	0,55	69,1	89.524.571	81.895.860	0,53	67,70
Outras Despesas Correntes	24.027.227	23.318.349	0,16	20,28	26.491.751	24.961.322	0,17	21,19	29.550.037	27.031.972	0,17	22,34
Despesas Primárias de Capital	5.945.780	5.770.361	0,04	5,02	6.109.438	5.756.496	0,04	4,89	6.686.347	6.116.579	0,04	5,06
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.492.245	8.241.697	0,06	7,17	8.919.425	8.404.150	0,06	7,13	9.417.012	8.614.554	0,06	7,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.649.908	12.276.697	0,09	10,68	13.056.649	12.302.366	0,08	10,44	13.476.227	12.327.870	0,08	10,19
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.592.820	12.221.293	0,09	10,63	12.997.825	12.246.941	0,08	10,39	13.415.639	12.272.444	0,08	10,14
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.649.908	12.276.697	0,09	10,68	13.056.649	12.302.366	0,08	10,44	13.476.227	12.327.870	0,08	10,19
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.649.908	12.276.697	0,09	10,68	13.056.649	12.302.366	0,08	10,44	13.476.227	12.327.870	0,08	10,19
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	3.733.030	3.622.894	0,03	3,15	5.063.295	4.770.789	0,03	4,05	5.840.865	5.343.143	0,03	4,42
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.675.941	3.567.490	0,03	3,1	5.004.471	4.715.363	0,03	4	5.780.276	5.287.718	0,03	4,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.197.961.792	5.044.605.776	35,5	4.386,48	5.353.900.645	5.044.605.776	34,07	4.281,57	5.514.517.665	5.044.605.776	32,65	4.169,90
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	12.149.053	11.790.618	0,08	10,25	12.362.644	11.648.454	0,08	9,89	12.459.508	11.397.789	0,07	9,42
Dívida Pública Consolidada (DC)	210.754.224	204.536.319	1,44	177,85	214.147.363	201.776.069	1,36	171,26	216.265.897	197.837.102	1,28	163,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	185.529.523	180.055.826	1,27	156,57	188.880.455	177.968.830	1,2	151,05	190.190.641	173.983.812	1,13	143,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	-28.943.502	-28.089.579	-0,2	-24,42	-3.350.931	-3.157.348	-0,02	-2,68	-1.310.186	-1.198.541	-0,01	-0,99
FONTE: SIAFI/MG, DCICF/SCCG/STE/SEF/MG, 14/5/2026												
Nota: Para apuração do Resultado Nominal abaixo da linha de 2026 utilizou-se o valor da Dívida Consolidada Líquida constante da LDO 2026 de R\$ 156.586.020.626,08.												

»

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.012

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas, do Fundo do Tribunal de Contas, do Fundo Especial do Poder Judiciário, do Tribunal de Justiça Militar, da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$39.951.019,72 (trinta e nove milhões novecentos e cinquenta e um mil e dezenove reais e setenta e dois centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$26.808.000,00 (vinte e seis milhões oitocentos e oito mil reais);

II – despesas de Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$13.143.019,72 (treze milhões cento e quarenta e três mil e dezenove reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$25.951.019,72 (vinte e cinco milhões novecentos e cinquenta e um mil e dezenove reais e setenta e dois centavos);

II – da anulação de dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais);

III – da anulação de dotação orçamentária de Investimentos, de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$3.492.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária de Investimentos, de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$3.492.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais).

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$280.527.090,12 (duzentos e oitenta milhões quinhentos e vinte e sete mil e noventa reais e doze centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$270.527.090,12 (duzentos e setenta milhões quinhentos e vinte e sete mil e noventa reais e doze centavos);

II – Investimentos, até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 6º – Para atender ao disposto no art. 5º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária de Investimentos, de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$50.352.398,45 (cinquenta milhões trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

II – da anulação de dotação orçamentária de Inversões Financeiras, de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$3.043.922,67 (três milhões quarenta e três mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos);

III – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$112.565.384,50 (cento e doze milhões quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

IV – do excesso de arrecadação da receita de Taxa de Fiscalização Judiciária e Taxas e Multas Judiciais, até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$112.565.384,50 (cento e doze milhões quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

VI – do saldo financeiro da receita de Taxa de Fiscalização Judiciária e Taxas e Multas Judiciais, até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

II – despesas de Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 8º – Para atender ao disposto no art. 7º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 10 – Para atender ao disposto no art. 9º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$71.670.000,00 (setenta e um milhões seiscentos e setenta mil reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 12 – Para atender ao disposto no art. 11, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$71.670.000,00 (setenta e um milhões seiscentos e setenta mil reais).

Art. 13 – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.013

Altera a Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, o seguinte art. 4º-C:

“Art. 4º-C – Fica autorizada a utilização da área da Estação Ecológica do Cercadinho abrangida pela Cláusula 1ª do Termo de Acordo Preliminar firmado em 25 de junho de 2024 entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a União, o Município de Belo Horizonte, o Município de Nova Lima, o Estado de Minas Gerais, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o IEF e homologado em 28 de junho de 2024, no âmbito da Ação

Civil Pública nº 1010301-98.2022.4.01.3800, com as finalidades de criação de áreas verdes urbanas e de conservação da linha férrea do antigo Ramal Ferroviário de Águas Claras, reconhecido como patrimônio histórico e cultural, também admitidas soluções pontuais de mobilidade urbana, mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica do Cercadinho, sem prejuízo da necessidade de licenciamento ambiental e de outras exigências legais e observados os pré-requisitos de utilidade pública e de interesse social.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.014

Acrescenta incisos ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, os seguintes incisos XVII e XVIII:

“Art. 3º – (...)

XVII – atuação integrada de profissionais da educação, profissionais de apoio escolar e equipes multiprofissionais, observadas as necessidades dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

XVIII – incentivo à adoção de medidas de fomento, inclusive de natureza tributária, para o fortalecimento da educação especial, com prioridade para as escolas que se destacarem no cumprimento dos incisos IV, VIII, IX e XVII do *caput*, nos termos da legislação aplicável.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.015

Altera a Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, e a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 6º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – Com vistas à promoção do bem-estar de cães e gatos comunitários ou em situação de rua, o poder público poderá desenvolver as seguintes estratégias:

I – fornecer orientação técnica aos tutores e ao público em geral sobre os princípios da tutela responsável e a prevenção de zoonoses;

II – realizar parcerias com entidades de proteção animal e com cuidadores e protetores de animais, definidos nos termos do parágrafo único do art. 8º-A;

III – fornecer apoio técnico aos municípios na implementação de ações de proteção a cães e gatos comunitários ou em situação de rua;

IV – implementar ações educativas destinadas a crianças e adolescentes sobre a importância de promover o bem-estar de cães e gatos comunitários ou em situação de rua;

V – divulgar em seus meios oficiais a importância da esterilização, da identificação e do registro de cães e gatos.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 6º-A da Lei nº 21.970, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, aos animais comunitários ou em situação de rua, abrigo, alimento e água, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 8º da Lei nº 21.970, de 2016, o seguinte inciso VI:

“Art. 8º – (...)

VI – a conscientização sobre a senciência dos animais, bem como sobre os direitos dos animais comunitários ou em situação de rua.”.

Art. 4º – O parágrafo único do art. 8º-A da Lei nº 21.970, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – (...)

Parágrafo único – Consideram-se cuidadores e protetores de animais as pessoas físicas residentes no Estado e as organizações do terceiro setor que, de forma frequente e não remunerada, cuidem de cães e gatos comunitários ou em situação de rua e os alimentem, ou que acolham animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados necessários a seu bem-estar.”.

Art. 5º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 2º – (...)

§ 4º – Caso determinada ação ou omissão que implique maus-tratos seja cometida contra animais comunitários ou em situação de rua, a multa simples pela infração poderá ter seu valor majorado em até 1/3 (um terço).

§ 5º – Quando a infração for cometida por criança, adolescente ou pessoa incapaz, as sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas aos pais ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.016

Dispõe sobre a utilização de recursos públicos na contratação de artista ou grupo artístico para apresentação em eventos culturais no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A contratação de artista ou grupo artístico para apresentação em show, rodeio, festividade ou qualquer outro evento cultural no Estado, sempre que financiada, integral ou parcialmente, direta ou indiretamente, com recursos públicos estaduais ou municipais, obedecerá ao disposto nesta lei.

§ 1º – A contratação de artista ou grupo artístico de que trata o *caput* observará os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal, da razoabilidade, da moralidade administrativa e da valorização das culturas e das economias locais e regionais.

§ 2º – A aplicação desta lei deverá assegurar a utilização eficiente e proporcional dos recursos públicos, observados a capacidade financeira do ente público, a dimensão do evento, o interesse público envolvido e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado.

§ 3º – Para os fins desta lei, considera-se financiamento indireto a utilização de recursos públicos para custear, integral ou parcialmente, a contratação de artista ou grupo artístico de que trata o *caput*, ainda que por meio de patrocínio, subvenção, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, termo de cooperação ou instrumento equivalente.

§ 4º – Fica assegurada a autonomia dos entes públicos quanto à definição da programação de seus eventos culturais, limitando-se esta lei a estabelecer parâmetros mínimos de controle do gasto público, instituição de contrapartidas e proteção do patrimônio público.

§ 5º – O disposto nesta lei aplica-se:

I – aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta do Estado;

II – aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta dos municípios;

III – às organizações da sociedade civil, às organizações sociais, às entidades privadas e a demais pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem recursos públicos estaduais ou municipais para a realização de evento cultural ou a contratação de artista ou grupo artístico de que trata o *caput*.

§ 6º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – às manifestações culturais tradicionais, aos empreendimentos, aos programas e aos projetos apoiados na forma da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023;

II – aos projetos selecionados em editais públicos municipais de fomento cultural, quando a contratação de artista ou grupo artístico de que trata o *caput* decorrer da execução do projeto cultural aprovado.

§ 7º – A exclusão prevista no § 6º não afasta a obrigação de transparência, prestação de contas e observância das normas próprias aplicáveis a cada política pública, edital, programa, instrumento jurídico ou mecanismo de fomento.

Art. 2º – A utilização de recursos públicos estaduais para a contratação de que trata esta lei fica limitada a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por apresentação.

§ 1º – O limite previsto no *caput* será acrescido de 10% (dez por cento), para apresentação em evento que detenha o título de relevante interesse cultural do Estado, instituído pela Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022.

§ 2º – O limite previsto no *caput*, depois de aplicado o percentual de que trata o § 1º, será acrescido de 100% (cem por cento), para apresentação em evento realizado no período do Carnaval ou no Ano Novo.

Art. 3º – A utilização de recursos públicos municipais para a contratação de que trata esta lei observará um dos seguintes limites, por apresentação, observado o disposto no § 3º:

I – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – 1% (um por cento) da receita corrente líquida do município relativa ao exercício anterior ao da contratação, se a receita corrente líquida for superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

III – 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do município relativa ao exercício anterior ao da contratação, se a receita corrente líquida for igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

§ 1º – Ao limite previsto no inciso I do *caput* aplicam-se as seguintes majorações:

I – de 10% (dez por cento), para apresentação em evento que detenha o título de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022;

II – de 10% (dez por cento), para apresentação em evento realizado em município cujo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM –, segundo cálculo efetuado pelo Atlas do Desenvolvimento Humano, seja igual ou superior a 0,700 (zero vírgula setecentos) e cuja receita corrente líquida do exercício anterior ao da contratação seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

III – de 5% (cinco por cento), para apresentação em evento realizado em município cujo IDHM, segundo cálculo efetuado pelo Atlas do Desenvolvimento Humano, seja superior a 0,600 (zero vírgula seiscentos) e inferior a 0,700 (zero vírgula setecentos) e cuja receita corrente líquida do exercício anterior ao da contratação seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 2º – Caso duas ou mais situações previstas nos incisos I a III do § 1º ocorram concomitantemente, os percentuais de majoração a que se referem esses incisos serão somados e incidirão sobre o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) previsto no inciso I do *caput*.

§ 3º – Prevalecerá, para os fins do *caput*, o limite mais restritivo entre aquele previsto no inciso I do *caput*, depois de aplicadas as majorações de que trata o § 1º, e aquele que for aplicável dentre os previstos nos incisos II e III do *caput*.

§ 4º – O limite que prevalecer na forma do § 3º será acrescido de 100% (cem por cento) para apresentação em evento realizado no período do Carnaval ou no Ano Novo.

§ 5º – Havendo utilização de recursos públicos municipais e estaduais para o custeio da mesma contratação, prevalecerá o limite previsto no *caput* do art. 2º, observadas as regras dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, quando aplicáveis.

Art. 4º – Os limites de que tratam o *caput* do art. 2º e o *caput* do art. 3º abrangem todos os recursos públicos, estaduais ou municipais, spendidos em razão da contratação, inclusive por intermédio de produtora ou de terceiros indicados pelo contratado, compreendendo, entre outros, cachê artístico, remuneração de músicos, dançarinos, equipe técnica e pessoal de apoio, despesas de produção, logística, transporte, hospedagem, alimentação, locação de equipamentos, montagem técnica e cenografia, bem como custos referentes a seguros, tributos e encargos decorrentes da contratação ou da execução da apresentação.

§ 1º – Não se incluem no limite a que se refere o *caput* as despesas executadas diretamente pelo órgão ou pela entidade contratante, desde que estejam expressamente previstas no instrumento contratual como de sua responsabilidade e sejam destinadas à infraestrutura, ao apoio operacional ou à viabilização do evento ou correspondam a despesas comuns e indivisíveis de eventos de natureza mais ampla, com programação múltipla ou atividades simultâneas.

§ 2º – As despesas de que trata o § 1º deverão ser realizadas mediante contratação autônoma, regular e independente da contratada responsável pela apresentação artística.

§ 3º – Para os fins deste artigo, considera-se contratação autônoma aquela realizada diretamente pelo órgão ou pela entidade contratante, mediante procedimento de contratação realizado na forma da legislação aplicável, com prestador de serviços selecionado independentemente de indicação, imposição ou intermediação do contratado principal, sendo vedada a contratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo societário, contratual, econômico ou operacional com o contratado principal ou com terceiros por ele subcontratados.

§ 4º – Para os fins deste artigo, considera-se vínculo societário, contratual, econômico ou operacional a existência de relação societária, de controle, coligação, participação no capital social, identidade de sócios ou administradores ou de relação contratual que evidencie dependência econômica relevante ou atuação coordenada entre os prestadores, o contratado principal ou terceiros por ele subcontratados.

§ 5º – As despesas com hospedagem, produção local e traslado entre o local da hospedagem e o local do evento, quando a cargo da contratada, serão computadas no cálculo dos limites de que tratam o *caput* do art. 2º e o *caput* do art. 3º e, quando a cargo da contratante, não poderão, somadas, ultrapassar o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por apresentação.

§ 6º – Os limites de que tratam o *caput* do art. 2º e o *caput* do art. 3º, bem como o limite estabelecido no § 5º deste artigo, não se aplicam a recursos privados despendidos em razão da contratação.

Art. 5º – Nos shows, rodeios, festividades e eventos culturais a que se refere o *caput* do art. 1º, será garantida a participação de artistas, grupos, coletivos, mestres da cultura popular, bandas ou manifestações culturais locais, regionais ou sediados no Estado com atuação reconhecida no município ou na Região Geográfica Intermediária em que o evento for realizado.

§ 1º – O plano de trabalho, o projeto básico, o termo de referência, o contrato, o convênio, o termo de fomento, o termo de colaboração, a transferência voluntária ou instrumento congênere indicará expressamente a forma de participação dos artistas, grupos, coletivos, mestres da cultura popular, bandas ou manifestações culturais locais, regionais ou sediados no Estado, que poderá ocorrer por meio de apresentação artística, intercâmbio artístico, ação formativa, vivência cultural, cortejo, roda, mostra, feira, exposição ou outro modo de inserção cultural compatível com a natureza do evento.

§ 2º – Para o custeio da participação de que trata o *caput*, será destinado valor equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do montante gasto com a contratação do artista ou do grupo artístico de maior cachê do evento cultural.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica quando o artista, o grupo, o coletivo, o mestre da cultura popular, a banda ou a manifestação cultural local, regional ou sediado no Estado for o artista ou o grupo artístico de maior cachê do evento cultural.

§ 4º – Não verificada a hipótese prevista no § 3º, a ausência da participação de que trata o *caput* será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica expressa, previamente aprovada pelo órgão concedente ou responsável pela utilização dos recursos públicos estaduais ou municipais, que será publicada juntamente com as informações de transparência do evento.

Art. 6º – Os eventos culturais custeados integralmente com recursos públicos estaduais ou municipais deverão ser de acesso gratuito ao público, vedada a cobrança de ingressos.

Parágrafo único – Nos eventos a que se refere o *caput*, serão admitidas áreas privativas ou camarotes, desde que não comprometam o acesso gratuito ao evento e não impliquem exclusividade do evento para o público pagante.

Art. 7º – Nos eventos culturais custeados parcialmente com recursos públicos estaduais ou municipais, serão admitidas a cobrança de ingressos e a restrição de acesso, desde que assegurada contrapartida cultural ou social à população, na forma de um dia de evento integralmente gratuito ou de disponibilização de entradas gratuitas em proporção equivalente à do valor investido pelo ente público em relação ao valor global do evento.

§ 1º – O ente público poderá, ouvido o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estabelecer contrapartida diversa das previstas no *caput*, desde que haja demonstração prévia e transparente de que a contrapartida representa benefício ao interesse público.

§ 2º – É dispensada a contrapartida de que trata o § 1º quando se tratar de ação formativa, institucional, educacional, artística ou cultural de acesso controlado por razões técnicas, de segurança, de capacidade do espaço ou de finalidade pública devidamente justificada.

Art. 8º – A contratação de que trata esta lei que utilizar recursos públicos será publicada no Portal da Transparência do Estado, do município ou de ambos, conforme a origem dos recursos, com antecedência mínima de trinta dias da data de realização do evento, contendo, de forma discriminada:

I – nome do artista ou grupo artístico contratado;

II – valor total da contratação;

III – fonte dos recursos utilizados;

IV – instrumento jurídico da contratação, convênio, termo de fomento, patrocínio, transferência ou instrumento congênere;

V – nota de empenho, quando for o caso;

VI – justificativa de preço;

VII – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando exigida;

VIII – ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

IX – planilha sintética dos itens que compõem o valor total da contratação;

X – indicação da contrapartida cultural ou social, quando exigida;

XI – indicação da participação de artistas, grupos, coletivos, mestres da cultura popular, bandas ou manifestações culturais locais, regionais ou sediados no Estado, nos termos do *caput* do art. 5º.

Parágrafo único – Em caso de substituição de artista ou grupo artístico, liberação tardia de recurso, evento emergencial, fato superveniente ou impossibilidade devidamente justificada, a publicação de que trata o *caput* poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto no *caput*, desde que antes do pagamento da contratação de artista ou grupo artístico.

Art. 9º – O descumprimento desta lei implicará, sem prejuízo de outras sanções:

I – a devolução dos recursos públicos aplicados em desconformidade com esta lei;

II – a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a ser revertida em favor dos entes públicos cujos recursos financiaram a contratação, de forma proporcional à participação de cada ente no montante de recursos públicos aportados;

III – a responsabilização administrativa e civil e, quando cabível, por improbidade administrativa;

IV – a possibilidade de rejeição das contas pelos órgãos de controle externo, com as consequências dela decorrentes;

V – o impedimento de receber novos recursos públicos estaduais para eventos congêneres pelo prazo de até dois anos, nos casos de fraude, dolo ou reincidência, quando houver utilização de recursos públicos estaduais.

Parágrafo único – Na hipótese de erros materiais, falhas formais ou omissões sanáveis, não serão aplicadas as punições previstas neste artigo desde que a irregularidade seja corrigida e dela não decorra dano ao erário.

Art. 10 – Os valores expressos em reais nesta lei serão revisados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M –, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV – para o período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 11 – O disposto nesta lei não se aplica aos contratos firmados antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/3/2025

Às 13h13min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, Lud Falcão e Beatriz Cerqueira, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Noraldino Júnior. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Retira-se a deputada Beatriz Cerqueira e registra-se a presença do deputado Raul Belém. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: mensagens por correio eletrônico da Sra. Edite Andrade Monteiro, solicitando seja feito debate sobre a criação de centros de atendimento às mulheres nos municípios do Estado; e do Sr. Vinícius de Resende, advogado, solicitando providências para apuração de possível omissão do Município de Manhuaçu e violação aos direitos da Sra. Rafaela Câmara Lopes, incluindo violência física, institucional e abandono assistencial. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 10/7/2024); da Polícia Civil de Minas Gerais (um ofício em 2/8/2024); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 23/8/2024 e um ofício em 25/9/2024). A presidenta acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.647/2024, no 1º turno, do qual designa como relatora a deputada Lohanna. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.861/2022 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relatora: deputada Ana Paula Siqueira), 1.243/2023 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Ana Paula Siqueira), 2.329/2024 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Ana Paula Siqueira); pela aprovação, no 1º turno, do Projetos de Lei nºs 2.026/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira) e 2.705/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (relatora: deputada Ana Paula Siqueira, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.547/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2.507/2021, que institui o dia 14 de março como o Dia Marielle Franco – Dia de Luta das Mulheres Negras, Periféricas, LGBTQI+ e Mães Solo;

nº 12.580/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras;

nº 12.581/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Márcia de Fátima Lopes Ferreira pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras;

nº 12.582/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Fátima Alves da Silva Neves pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras;

nº 12.583/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Poliana Ferreira Santos pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras;

nº 12.587/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Adriana Teixeira Biondini pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.589/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cíntia Chagas pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.592/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Mariluce Dias Ramos pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.593/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Mila Batista Leite Corrêa da Costa pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras;

nº 12.594/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Natasha Fernandes Heringer França pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras;

nº 12.596/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sra. Maristela Feldner de Barros Cunha pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras;

nº 12.598/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Percília Maria de Almeida Guimarães pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras;

nº 12.599/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Arlie de Oliveira Resende pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras;

nº 12.600/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Vânia Aparecida Pires da Cruz pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.601/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Marilda de Abreu Araujo pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.602/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Alini Fernanda Bicalho Noronha pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.603/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro (Pretinha) pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.604/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Junia Bertolino pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.605/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Geni Carvalho Soares pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição com as mulheres mineiras;

nº 12.607/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Mônica Borges de Souza pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.608/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Ruth Ferreira de Oliveira pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.624/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Fernanda Aparecida Lagares de Oliveira pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.625/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Débora Luiza da Silva Amaral pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.626/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Arabela Arimathea das Chagas (Arabela Gonçalves) pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.629/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Mazarello Rodrigues pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.634/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ive Carneiro Bragiato pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.635/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Elis Regina Guimarães pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.636/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Karine Roza de Oliveira Santos pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.638/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Tuira Tule Outono Ribeiro Peret Moraes pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras;

nº 12.646/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para realizar a entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações de que tratam os Requerimentos em Comissão nºs 12.580 a 12.583, 12.587, 12.589, 12.592 a 12.594, 12.596, 12.598 a 12.605, 12.607, 12.608, 12.624 a 12.626, 12.629, 12.634 a 12.636 e 12.638/2025.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Lohanna, presidenta – Marli Ribeiro – Doutor Jean Freire.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/4/2025

Às 14h11min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna e o deputado Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Luizinho. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de mensagem por correio eletrônico da Sra. Gesiele Iza Palhares Pires Venho solicitando a atuação urgente desta comissão para a proteção dos seus direitos enquanto mulher vítima de violência, bem como para coibir atos de revitimização que vem sofrendo no curso do processo judicial referente a agressão e importunação sexual. Comunica também o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 28/9/2023); da Polícia Civil de Minas Gerais (dois ofícios em 24/1/2025); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 24/1/2025); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 31/1/2025); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 17/1/2025); e da Polícia Militar de Minas Gerais (um ofício em 24/1/2025). A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: no 1º turno, Projetos de Lei nºs 1.633/2023 e 2.504/2024 (Ana Paula Siqueira); 2.621/2024 (Ricardo Campos); e 744/2023 (Roberto Andrade).

Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação é aprovado o Requerimento nº 10.570/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.751/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Betim pedido de informações sobre a motivação para o corte de árvores realizado em janeiro de 2024, no Parque Ecológico Chico Mendes, e sobre quais ações de preservação e manutenção desse equipamento urbano estão previstas para o próximo quadriênio;

nº 12.822/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no Município de Belo Horizonte, para tratar sobre a articulação de ações de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, visando fortalecer a rede de proteção e aprimorar as políticas públicas para esse público;

nº 12.823/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, no Município de Belo Horizonte, para tratar de ações conjuntas para defesa dos direitos à saúde, em especial de meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade e violência, visando fortalecer a rede de proteção e aprimorar as políticas públicas para esse público;

nº 12.824/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no Município de Belo Horizonte, para tratar de ações de defesa dos direitos à educação, em especial de meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade e violência, visando fortalecer a rede de proteção e aprimorar políticas públicas para esse público, bem como para conhecer o projeto Crescer Juntos: Creches e Oportunidades;

nº 12.825/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Crianças e dos Adolescentes, no Município de Belo Horizonte, para tratar de ações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em especial meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade e violência, visando fortalecer a rede de proteção e promover a articulação entre os órgãos competentes para a melhoria de políticas públicas para esse público;

nº 12.827/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater as negociações e procedimentos em curso destinados à retomada das atividades da Mina da Jangada, de Córrego de Feijão, e seus possíveis impactos nos municípios e nas populações, sobretudo as mulheres, de Brumadinho, Sarzedo e outras localidades da região;

nº 12.828/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira, Lohanna e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca das ações em curso e das ações previstas para o próximo biênio destinadas à revitalização e à manutenção do Centro Mineiro de Referência em Resíduos, incluindo aspectos relacionados à oferta de condições de trabalho dignas e salubres para catadoras e catadores que atuam nesse centro;

nº 12.829/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira, Lohanna e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que, nas próximas conferências estaduais do meio ambiente, seja repensado e ampliado o formato exclusivamente virtual adotado na 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, realizada em 11 e 12/3/2025, de modo a assegurar a participação e o controle sociais os mais abrangentes possíveis;

nº 12.830/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira, Lohanna e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a formação de defensoras ambientais, com vistas a capacitar mulheres, considerando-se as suas diferentes representações, tais como raça, etnia, faixa etária, e sua interseccionalidade, de modo a ampliar a sua atuação, a qualificar a sua participação nos espaços de decisão e poder, a incentivar a representatividade e o controle sociais e a defender direitos nos diversos territórios do Estado, conforme a realidade e as demandas de cada um deles;

nº 12.831/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira, Lohanna e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que seja revitalizado e mantido em condições plenas de funcionamento o Centro Mineiro de Referência em Resíduos, observando condições de trabalho dignas e salubres para catadoras e catadores que ali atuam;

nº 12.919/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a deputada federal Dandara por sua eleição para a presidência da Comissão de Povos Originários da Câmara dos Deputados;

nº 12.920/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a deputada federal Célia Xakriabá por sua eleição para a presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados;

nº 12.939/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Evanda Maria Marques pela força, coragem e dedicação incomparáveis com que se destaca no Município de Lagoa Formosa e em toda a região na venda de doces para ajudar seu filho a realizar o sonho de ser tornar médico;

nº 12.975/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao senador Plínio Valério por sua fala misógina, machista e desrespeitosa, incompatível com o cargo que ocupa, direcionada à ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no evento de entrega da Medalha do Mérito Comercial do Amazonas, realizado em 13/3/2025, em Manaus (AM);

nº 12.990/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Flávia Antônia Ferreira Pinto Ribeiro por ser idealizadora do projeto Mulheres na Pesca;

nº 13.076/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o impacto do projeto Mosquito, da Etgran Mineração, que visa à exploração de minério de ferro em Diamantina, na vida das mulheres do município e do Vale do Jequitinhonha, bem como seus potenciais efeitos sobre os recursos naturais da região;

nº 13.092/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para apresentar e debater os resultados da 69ª sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres da Organização das Nações Unidas, realizada em março deste ano em Nova York, nos Estados Unidos;

nº 13.093/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para apresentar as ações adotadas pela Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana da Paraíba nas áreas de igualdade de gênero, igualdade racial, políticas LGBTQIA+ e direitos humanos;

nº 13.124/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as situações de violência política contra mulheres no Estado ocorridas neste ano, coletar relatos de violência contra vereadoras mineiras e debater medidas e sugerir ações preventivas e de coibição dessa prática às câmaras municipais; e

nº 13.125/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater situações de violência política contra mulheres no Estado ocorridas neste ano, coletar relatos de violência contra vereadoras mineiras, debater medidas e sugerir ações preventivas e de coibição dessa prática às câmaras municipais, especialmente em relação aos relatos recebidos pela comissão de fatos ocorridos na Câmara Municipal de Raul Soares.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Lohanna – Elismar Prado.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/8/2025

Às 15h14min, comparecem à reunião os deputados Mauro Tramonte, Zé Laviola e Celinho Sintrocel (substituindo o deputado Betinho Pinto Coelho, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Grego da Fundação. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 15.157/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com Jayme Porfírio Mendes e Patrícia Fonseca pela conquista do 1º lugar no Prêmio Super Ouro da ExpoQueijo Brasil – Araxá International Cheese Awards, principal competição de queijos artesanais das Américas;

nº 15.229/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência de convidados para a entrega do diploma referente ao voto de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 15.157/2025;

nº 15.327/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres pedido de informações sobre o Ramal Ferroviário EF-A34, a que se refere a Decisão Sufer nº 41, de 2025, em especial sobre o cumprimento, por parte do citado empreendimento, das disposições do art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 14.273, de 2021;

nº 15.328/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para debater o processo de implantação do Ramal Ferroviário EF-A34, proposto pela empresa Cedro Participações, e seus possíveis impactos sobre as atividades turísticas e gastronômicas na Região Metropolitana de Belo Horizonte e nas demais regiões do Estado;

nº 15.329/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer sejam realizadas audiências públicas nos municípios que integram o Circuito Veredas do Paraopeba, bem como naqueles cujo território é afetado pelo traçado proposto pelo Ramal Ferroviário EF-34A, da empresa Cedro Participações, para discutir o desenvolvimento das atividades turísticas e gastronômicas nessas localidades e o possível impacto dessa ferrovia sobre elas;

nº 15.497/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Turismo pedido de providências para o apoio à realização da festa de aniversário de 172 anos do Distrito de Areado, no Município de Patos de Minas, programada para ocorrer no período de 5 a 7/9/2025;

nº 16.000/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da Estrada Real para o turismo do Estado;

nº 16.003/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para entrega de diploma referente ao voto de congratulações com o Circuito Grutas e Mar de Minas pelos 20 anos de sua fundação;

nº 16.005/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Circuito Grutas e Mar de Minas pelos 20 anos de sua fundação;

nº 16.006/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater o transporte público noturno em Belo Horizonte e na Região Metropolitana de Belo Horizonte e seus impactos no desenvolvimento do turismo e da gastronomia da região.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2025.

Mauro Tramonte, presidente – Antonio Carlos Arantes – Ulisses Gomes.

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/5/2026**

Às 14h8min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus (substituindo a deputada Lohanna, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Leleco Pimentel (substituindo o deputado Ricardo Campos, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: mensagem por correio eletrônico da Sra. Lenir Romani, diretora do Sind-Saúde Regional Juiz de Fora, solicitando agendamento para discussão das denúncias de abuso de autoridade feitas pelos servidores do Hospital Regional Dr. João Penido. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.732/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça e 4.758/2025, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 21.665/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Belo Horizonte, para apresentação, pelo Ministério das Mulheres, das ações e dos diagnósticos desenvolvidos para a formulação e a consolidação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres;

nº 21.670/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulada manifestação de apoio a Iaraci Dias, copresidente nacional do partido Rede Sustentabilidade, ante sua expulsão da referida agremiação política, ocorrida em 14/5/2026.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Lohanna – Ricardo Campos.

**ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/7/2026**

Às 10h43min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Doorgal Andrada, Bruno Engler, Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leleco Pimentel, Betinho Pinto Coelho e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Cassio Soares (substituindo o deputado Zé Laviola, por indicação da liderança do BMF). A seguir, a presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: comunicação do deputado Thiago Cota em que retira o parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.334/2025 e renúncia à relatoria da matéria; e ofício do Sr. Ildo Arantes Coimbra, vereador da Câmara Municipal de Campina Verde, encaminhando documentos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 5.661/2026. A presidência determina a anexação dos documentos ao referido projeto. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres

sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado o requerimento do deputado Doutor Jean Freire em que solicita seja retirado da ordem do dia o Projeto de Lei nº 5.545/2026. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei Complementar nºs 101/2026 (relator: deputado Bruno Engler) e 108/2026 (relatora: deputada Maria Clara Marra); e dos Projetos de Lei nºs 994/2023 e 5.482 e 5.677/2026, todos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, e 5.140/2026 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 3.200/2024 e 5.549/2026 na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, e 5.579/2026 (relator: deputado Lucas Lasmar); 5.515/2026 na forma do Substitutivo nº 1 e 5.574/2026 (relator: deputado Bruno Engler); 5.570/2026 (relatora: deputada Maria Clara Marra); 5.659 e 5.779/2026 na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, registrando-se, em relação ao último, votos contrários dos deputados Lucas Lasmar e Doutor Jean Freire (relator: deputado Doorgal Andrada). Na fase de discussão do parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.334/2025, no 1º turno, o presidente redistribui a matéria ao deputado Cássio Soares, que emite parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, o qual é aprovado, registrando-se votos contrários dos deputados Lucas Lasmar e Doutor Jean Freire. Os Projetos de Lei nºs 1.758/2023, 2.639/2024, 3.432, 4.551 e 4.870/2025 e 5.362, 5.364 e 5.367/2026 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social o Projeto de Lei nº 3.163/2024; ao autor, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Almenara o Projeto de Lei nº 4.610/2025; à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Medina o Projeto de Lei nº 4.611/2025; à Secretaria de Estado de Governo os Projetos de Lei nºs 5.618 e 5.632/2026; ao autor, à Prefeitura Municipal de Três Pontas e à Secretaria de Estado de Governo o Projeto de Lei nº 5.657/2026; e ao autor, à Prefeitura Municipal de Jacuí e à Secretaria de Estado de Governo o Projeto de Lei nº 5.702/2026, todos no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Retiram-se da reunião os deputados Bruno Engler, Maria Clara Marra, Lucas Lasmar e Doutor Jean Freire, e a presidência encerra a reunião por falta de quórum.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire – João Magalhães.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/7/2026

Às 14h14min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Charles Santos e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Lucas Lasmar. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado Doorgal Andrada em que solicita a anexação de documentos ao Projeto de Lei nº 4.069/2025, o que é deferido pela presidência. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.153, no 2º turno, e 2.860/2024, 4.256, 4.764/2025 e 5.419/2026, no 1º turno (deputada Beatriz Cerqueira), e Projeto de Lei nº 71/2023, no 2º turno (deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A seguir, são apresentados, submetidos a votação e aprovados requerimentos do deputado Professor Cleiton, solicitando a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 2.785/2021 e solicitando seja o Projeto de Lei nº 5.654/2026 apreciado em primeiro lugar na ordem do dia; e da deputada Beatriz Cerqueira solicitando seja o Projeto de Lei nº 2.119/2024 apreciado em segundo lugar na ordem do dia. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, do Projeto de Lei nº 5.654/2026 (relator: deputado Professor Cleiton); pela aprovação,

na forma dos respectivos Substitutivos nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 2.119/2024, (relator: deputado Rodrigo Lopes), do Projeto de Lei Complementar nº 106/2026 (relator: deputado Adalclever Lopes) e dos Projetos de Lei nºs 737/2023 e 4.094/2025 (relator: deputado Rodrigo Lopes), 4.482/2025 e 5.305/2026 (relator: deputado Charles Santos) e 4.577 e 4.899/2025 (relator: deputado Adalclever Lopes); pela aprovação, com as respectivas Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, dos Projetos de Lei nºs 4.290/2025 (relator: deputado Sargento Rodrigues), 319/2023 e 5.180/2025 (relator: deputado Rodrigo Lopes) e 2.404/2024 e 3.965/2025 (relator: deputado Charles Santos); pela aprovação, na forma original, do Projeto de Lei nº 5.744/2026 (relator: deputado Adalclever Lopes); pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, do Projeto de Lei nº 138/2023 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); e pela aprovação, com a Emenda nº 2 e a rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 5.155/2026 (relator: deputado Professor Cleiton); todos em 1º turno. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 654/2023, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pela relatora, deputada Beatriz Cerqueira. O Projeto de Lei nº 4.543/2025, em 1º turno, é baixado em diligência à Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes, por solicitação do relator, deputado Professor Cleiton. Após discussão e votação são aprovados, ainda, os pareceres pela aprovação, na forma dos respectivos vencidos em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.265/2021 e 1.959/2024 (relator: deputado Professor Cleiton), 3.522/2022, 2.436/2024 e 4.668/2025 (relator: deputado Charles Santos), 2.343/2024 (relator: deputado Rodrigo Lopes), 2.557/2024 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira) e 3.777, 4.448 e 4.868/2025 (relator: deputado Adalclever Lopes); e pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, do Projeto de Lei nº 724/2023 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); todos em 2º turno. O Projeto de Lei nº 4.167/2025, em 2º turno, é baixado em diligência à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Corinto, a pedido do relator, deputado Rodrigo Lopes. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 18.264, 18.266, 18.463 a 18.465, 18.467 a 18.469, 18.471, 18.533 a 18.535, 18.626 e 18.628/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 21.880/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a destinação de, no mínimo, um investigador e um escrivão de polícia à Comarca de Presidente Olegário;

nº 21.888/2026, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Subsecretaria de Esportes da Sedese e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para efetivação da Lei nº 25.825, de 22/4/2026, que dispõe sobre a oferta de ingressos gratuitos para partidas esportivas a pessoas com transtorno do espectro autista ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial; e para elaboração e encaminhamento de materiais informativos, de orientação e educativos aos clubes esportivos, às federações, às entidades de administração do desporto e aos administradores de estádios e arenas esportivas do Estado, contendo esclarecimentos sobre o alcance da norma, suas finalidades inclusivas e as formas adequadas de implementação da política pública prevista na referida legislação;

nº 21.889/2026, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Governo e de Saúde pedido de providências para que regularizem, com urgência, os pagamentos de médicos terceirizados que prestam serviços à rede pública estadual de saúde, diante das recorrentes denúncias de atrasos remuneratórios;

nº 21.890/2026, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Governo e de Saúde pedido de informações acerca dos contratos atualmente vigentes firmados com empresas terceirizadas e organizações sociais responsáveis pela contratação de profissionais médicos, com os esclarecimentos que menciona;

nº 21.933/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itabirito pedido de providências para as nomeações dos candidatos aprovados nos concursos públicos regidos pelos Editais nºs 1/2023 (Educação), 2/2023 (Saúde), 3/2023 (Geral) e 4/2023 (Guarda Municipal);

nº 21.945/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a Resolução SEF nº 6.034, de 28/5, que credencia o Banco BTG Pactual S.A. para manutenção e administração de contas vinculadas à Cota Única do Estado, com os esclarecimentos que especifica e o envio a esta Casa de cópia do contrato firmado entre o referido banco e o Estado;

nº 21.946/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre as contratações do Banco BTG Pactual, da consultoria Ernst & Young e do escritório Stocche Forbes para atuação no processo de desestatização da companhia, com o envio a esta Casa dos respectivos contratos, processos de contratação, justificativas e valores envolvidos, bem como sobre a relação entre a contratação do BTG Pactual e seu credenciamento para administração e manutenção das contas vinculadas da Fazenda Estadual;

nº 21.947/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para que investigue as circunstâncias da venda da folha de pagamento dos servidores do Estado; e para que esse tribunal requeira a suspensão do processo de venda em caso de suspeita de irregularidade;

nº 21.948/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para investigar eventual dano ao erário provocado pelo Pregão Presencial nº 1191001-029 e, em caso de comprovação de dano, tomar as providências cabíveis;

nº 22.013/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Casa Civil da Presidência da República pedido de providências para elaboração, com articulação das medidas necessárias junto aos Ministérios da Saúde, da Agricultura e Pecuária e das Cidades, de plano emergencial de socorro aos municípios do Sul do Estado atingidos por chuvas de granizo ocorridas em maio de 2026, bem como para concessão de crédito, apoio à retomada das atividades produtivas e ações destinadas à reparação dos danos causados pelas chuvas;

nº 22.058/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para averiguar eventual ofensa ao princípio da impessoalidade em razão da rápida progressão de carreira da delegada Karina Vorcaro, esposa de Felipe Vorcaro, preso na operação Compliance Zero, que investiga fraude de bilhões no sistema bancário e previdenciário do País, e da propositura do Projeto de Lei Complementar nº 89/2025;

nº 22.074/2026, do deputado Adalclever Lopes, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a manutenção da composição mínima do quadro técnico de responsáveis pela execução do PNAE, as condições de trabalho dos nutricionistas e o quadro de pessoal e estruturas operacionais afetos à alimentação escolar no Estado;

nº 22.121/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao diretor-geral do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre os impactos da regulamentação relativa à fabricação e à comercialização de placas de identificação veicular no Estado, promovida pela Portaria CET-MG nº 617, de 24/6/2024, pela Portaria Detran-MG nº 248, de 15/4/2026, pela Portaria Detran nº 310, de 18/3/2026, e pela Portaria Detran nº 534, de 29/4/2026, com os esclarecimentos que especifica;

nº 22.160/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o planejamento e as medidas adotadas pelo governo do Estado para prevenção, mitigação e enfrentamento dos impactos decorrentes do fenômeno El Niño, especialmente quanto às ações previstas nas áreas de defesa civil, meio ambiente, saúde, educação, infraestrutura, agricultura e segurança pública, esclarecendo-se quais providências vêm sendo implementadas ou planejadas em cada uma dessas áreas;

nº 22.161/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater as consequências do fenômeno El Niño nas diversas áreas da administração pública e como o Estado vem planejando combater esses efeitos;

nº 22.247/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca do pagamento do auxílio-moradia devido aos médicos residentes vinculados ao Hospital Governador Israel Pinheiro, com os esclarecimentos que especifica;

nº 22.248/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do pagamento do auxílio-moradia devido aos médicos residentes vinculados ao Hospital Governador Israel Pinheiro, com os esclarecimentos que especifica;

nº 22.250/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado pedido de providências para acompanhamento, auditoria e apuração de denúncias e questionamentos relacionados à parceria público-privada do Complexo de Saúde Hospitalar Padre Eustáquio, com atenção aos pontos que especifica;

nº 22.253/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de providências para inclusão, nos contratos de concessão das rodovias estaduais sob sua competência regulatória, de mecanismos que assegurem a passagem prioritária e sem interrupção de ambulâncias, veículos operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e do Corpo de Bombeiros Militar nas praças de pedágio, bem como para avaliação da adoção dessa medida, como referência, no contrato de concessão da MG-050 à empresa Via Nascentes;

nº 22.338/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca da existência de previsão, nos instrumentos de planejamento e orçamento do Estado, para a implementação da recomposição das perdas inflacionárias da remuneração dos servidores da segurança pública estadual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, com os esclarecimentos que especifica;

nº 22.339/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca da existência de previsão, no planejamento orçamentário e financeiro do Estado, de aportes de recursos destinados ao programa Promorar Militar, operacionalizado por meio do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais, com os esclarecimentos que especifica;

nº 22.341/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para cumprimento da Lei nº 25.378, de 2025, mediante a concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores para os veículos que especifica, com a adoção das medidas administrativas necessárias e a abstenção de interpretação restritiva quanto à vigência do benefício;

nº 22.394/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para viabilização, em caráter prioritário, do aumento do número de servidores efetivos da Polícia Civil, em observância à Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013, e do Corpo de Bombeiros Militar, em observância à Lei nº 22.415, de 16/12/2016;

nº 22.395/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao coordenador estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre a infraestrutura, os recursos orçamentários e humanos e a disponibilidade de viaturas, celulares com acesso a internet, telefones, radiocomunicadores, computadores e demais equipamentos essenciais às atividades desse órgão;

nº 22.396/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao coordenador estadual de Defesa Civil pedido de informações consubstanciadas no relatório de vistoria realizada em 13/2/2026 nas minas de Fábrica e Viga, de propriedade da Vale S.A., no Município de Congonhas;

nº 22.399/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação do quadro efetivo de servidores da Polícia Civil, a necessidade de sua recomposição mediante a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público e os impactos do déficit estrutural sobre a prestação do serviço público de segurança à sociedade;

nº 22.604/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021, do ex-deputado federal Leonardo Ribeiro Albuquerque, que altera os arts. 40, 198 e 201 da Constituição Federal para assegurar o direito à aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como a regularização do vínculo funcional desses agentes;

nº 22.698/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidadas a Ouvidoria-Geral e a Controladoria-Geral do Estado, com vistas a obter esclarecimentos a respeito das medidas adotadas em relação a denúncia de assédio sexual ocorrida na Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora; e

nº 22.712/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a prestação do serviço de transporte coletivo metropolitano no Município de Vespasiano, com a documentação e os esclarecimentos que especifica.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel – Delegado Christiano Xavier.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/7/2026

Às 10h14min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Ana Paula Siqueira, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Gil Pereira e Carlos Pimenta (substituindo o deputado Bim da Ambulância, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da presidenta da Comissão de Direitos Humanos enviando a Sugestão de Desdobramento nº 5.17.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Comissão de Minas e Energia sobre o Projeto de Lei nº 4.931/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 22.186/2026, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para a realização de intervenções técnicas na rede elétrica do Município de São José do Goiabal, com vistas a corrigir as quedas e oscilações no fornecimento de energia, bem como para a elaboração de plano de monitoramento contínuo destinado a prevenir novas ocorrências;

nº 22.777/2026, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a execução do programa Minas Trifásico, com as especificações que menciona.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Gil Pereira, presidente – Macaé Evaristo – Bim da Ambulância.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/7/2026

Às 10h10min, comparecem à reunião os deputados Lucas Lasmar, Antonio Carlos Arantes (substituindo a deputada Alê Portela, por indicação da liderança do PL) e Gil Pereira (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Lucas Lasmar, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos. Às 10h15min, o presidente reabre os trabalhos com a presença dos deputados Antonio Carlos Arantes (substituindo a deputada Alê Portela, por indicação da liderança do PL) e Delegado Christiano Xavier (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BMF) e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 3/7/2026: dois ofícios da Secretaria de Estado de Saúde e um ofício do Ministério Público de Minas Gerais. É recebida também mensagem por correio eletrônico da Sra. Camila Miller Moraes Marques d'Assumpção, assessora-chefe de Parcerias da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando o encaminhamento da relação nominal dos pacientes cujos óbitos foram atribuídos a falhas no sistema Core-MG. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.027/2024, no 2º turno (deputado Arlen Santiago), e 5.408/2026, no 1º turno (deputado Lucas Lasmar). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 179/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido e 892/2019 na forma do vencido, ambos no 2º turno (relator: deputado Lucas Lasmar); 5.059/2026 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (relator: deputado Carlos Pimenta); e 5.080/2026 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Lucas Lasmar), ambos no 2º turno. O Projeto de Lei nº 2.027/2024 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 18.312, 18.493, 18.573 e 18.606/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos de Comissão nºs 22.359 e 22.361/2026. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 22.694/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a relevância do Centro de Assistência e Reabilitação às Deformidades Craniofaciais, do Complexo São João de Deus, e proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a instituição, formulado em atenção ao Requerimento nº 16.276/26;

nº 22.781/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implementação e regulamentação da Lei Federal nº 15.345, de 2026, em âmbito federal e estadual, especialmente quanto à organização do atendimento multiprofissional em acupuntura;

nº 22.787/2026, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja realizada audiência pública para debater políticas públicas e medidas voltadas para o fortalecimento da assistência em saúde mental nos municípios do interior do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Carlos Pimenta – Doutor Wilson Batista.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/7/2026

Às 13h33min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* encaminhado pelo Fale com as Comissões: do Sr. Wendell Gustavo, relatando que, desde 2022, sofre ameaças, intimidações, perseguições, tortura psicológica e possível abuso de autoridade supostamente praticados por um oficial da Polícia Militar e terceiros ligados a ele. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Governadoria do Estado do Paraná (um ofício em 30/4/2026); da Polícia Civil (um ofício em 1º/5/2026, um ofício em 8/5/2026, um ofício em 15/5/2026 e dois ofícios em 20/5/2026); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (dois ofícios em 6/5/2026); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 6/5/2026); da Polícia Militar (um ofício em 6/5/2026 e três ofícios em 17/6/2026); da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (um ofício em 8/5/2026); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 20/5/2026); da Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais – 3ª Região (um ofício em 22/5/2026); e do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais (um ofício em 6/5/2026 e um ofício em 28/5/2026). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 97/2026 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Sargento Rodrigues); no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.903/2021 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues); e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.473/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Sargento Rodrigues); 5.548/2026 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Bruno Engler); e 5.779/2026 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 18.304 a 18.306, 18.452, 18.453, 18.564, 18.566, 18.571, 18.572, 18.581 a 18.583, 18.605 e 18.640/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 22.390/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinado armamento do tipo espingarda calibre 12 e arma de incapacitação neuromuscular (Taser) ao pelotão da corporação no Município de Nazareno;

nº 22.391/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para destinação de viatura ao destacamento da corporação no Município de Conceição da Barra de Minas e aumento do efetivo policial dessa unidade;

nº 22.393/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para destinação de viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Itutinga;

nº 22.397/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cad. PM Joana de Souza Marques Magalhães Soares, o Sgt. PM Elisio Vitor Martins de Azevedo e o Sgt. PM Francisco Sousa Alves pela prisão de autor da tentativa de homicídio ocorrida em 20/1/2026, no Beco Jacarandá, e pelo socorro prestado à vítima do crime;

nº 22.415/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinado armamento tipo fuzil calibre 5.56 e viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Piedade do Rio Grande;

nº 22.416/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para destinação de viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Santa Rita de Ibitipoca;

nº 22.417/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Bias Fortes;

nº 22.418/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Ewbank da Câmara;

nº 22.419/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências destinação de espingarda calibre 12 ao destacamento da corporação no Município de Oliveira Fortes;

nº 22.428/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Paiva;

nº 22.429/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para o aumento do efetivo policial da fração da corporação no Município de Antônio Carlos;

nº 22.430/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Santa Bárbara do Tugúrio;

nº 22.431/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Silveirânia;

nº 22.440/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que o Presídio de Boa Esperança, cuja desativação foi anunciada pelo Estado, seja transformado em centro de detenção provisória ou unidade destinada ao remanejamento de presos provisórios e para que o espaço físico remanescente da unidade desativada seja destinado à instalação do Núcleo Regional de Monitoramento Eletrônico do Sul de Minas;

nº 22.447/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a decisão administrativa do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública que limitou o número de acessos dos profissionais da segurança pública ao sistema de Registro de Eventos de Defesa Social;

nº 22.448/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para convocação dos candidatos excedentes aprovados no processo seletivo interno, regido pelo Edital DRH-CRS nº 2/2026, para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais – Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Pública, mediante ampliação do número de vagas inicialmente previsto;

nº 22.658/2026, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Polícia Militar pedido de informações sobre a disponibilidade e suficiência de viaturas destinadas ao policiamento ostensivo na região do Barreiro, com os esclarecimentos que especifica;

nº 22.693/2026, do deputado Dalmo Ribeiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com Hionara Araújo Pimentel e Bruna Alves do Couto pela obtenção dos certificados de 1º lugar em produtividade nas categorias de delegada de polícia e escrivã de polícia, respectivamente;

nº 22.700/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bruna Isis de Assis Silva, investigadora da polícia, e com toda a equipe da 4ª Delegacia de Polícia Civil – Noroeste, em Belo Horizonte, pelo êxito da operação Dolus Cordis, realizada no Município de Engenheiro Navarro, de forma integrada com a Delegacia de Polícia Civil de Bocaiuva, que resultou no cumprimento de mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão contra um homem investigado por crimes na modalidade conhecida como estelionato sentimental;

nº 22.713/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita ao Presídio Antônio Dutra Ladeira, no Município de Ribeirão das Neves, para verificar o estágio de execução das obras de reforma das guaritas e das muralhas dessa unidade prisional;

nº 22.719/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para a substituição de pistolas Imbel por pistolas Glock calibre 9mm e a destinação de armamento tipo fuzil calibre 5.56, de espingarda calibre 12 e de viatura modelo Duster à Companhia de Polícia Militar do Município de Matias Barbosa;

nº 22.720/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para destinação de armamento tipo Riot calibre 12 e munições de menor potencial ofensivo (bala de borracha) ao destacamento da Polícia Militar no Município de Santana do Deserto, bem como para o aumento do efetivo policial da referida unidade;

nº 22.721/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para destinação de viatura modelo Duster ao destacamento da corporação no Município de Chiador;

nº 22.736/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a apuração das condições de cumprimento da Resolução Sejusp nº 1.327/2025 no que se refere à concessão de rendimentos aos policiais penais que realizam escoltas hospitalares após extensas jornadas de trabalho;

nº 22.738/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a apuração dos fatos relacionados à suposta imposição de metas institucionais ao 1º Pelotão da 1ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, bem como das medidas administrativas supostamente adotadas em razão do alegado não alcance dessas metas;

nº 22.739/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a apuração dos fatos noticiados por policiais penais lotados no Presídio São Joaquim de Bicas I relativos à adoção de escala de serviço denominada “quebradinha”, implementada no âmbito da referida unidade prisional;

nº 22.741/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Diretoria do Hospital da Polícia Militar pedido de providências para análise da forma de contabilização da jornada de trabalho dos militares lotados na referida unidade submetidos ao regime de plantões de 12 horas, quanto ao gerenciamento do banco de horas pelo sistema CAD Escala;

nº 22.742/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para revogação da Resolução Conjunta nº 5.329, de 5/12/2023, bem como para a sustação dos efeitos do Memorando nº 30.007.1/2025;

nº 22.788/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para apuração de denúncias de assédio moral, perseguição funcional, abuso de autoridade e irregularidades administrativas no âmbito do 70º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar, sediado no Município de Araçuaí;

nº 22.789/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para destinação de espingarda calibre 12 e de viaturas tipo motocicleta ao pelotão da Polícia Militar no Município de Mar de Espanha;

nº 22.790/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para destinação de viatura modelo Duster ao destacamento da corporação no Município de Pequeri;

nº 22.794/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de viatura modelo Duster ao pelotão da corporação no Município de Bicas, bem como para o aumento do efetivo policial nesse município;

nº 22.813/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da corporação no Município de Maripá de Minas;

nº 22.814/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para destinação de viatura ao destacamento da corporação no Município de Guarará e para aumento do efetivo policial da unidade.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Zé Guilherme – Antonio Carlos Arantes.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/7/2026

Às 14h10min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a importância do piso nacional dos farmacêuticos para esses profissionais no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Carolina Andrade Oliveira Dibai, diretora de Políticas de Assistência Farmacêutica da Subsecretaria de Acesso a Serviço de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, representando o secretário; Fabiana Cristina da Silveira, presidente do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF-MG; Jeice de Souza Ignacio, diretora-tesoureira do CRF-MG; Júnia Célia de Medeiros, conselheira federal de Farmácia por Minas Gerais; e Maria Eduarda Lima Santos, estudante de farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais; e os Srs. Fábio José Basílio, presidente da Federação Nacional dos Farmacêuticos; Lucas Gabriel de Sá Barbosa, assessor da Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, representando o presidente; Rilke Novato Públio, presidente do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais; e Rondinelle Gomes Pereira, vice-presidente do CRF-MG. A presidência faz suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel – Leleco Pimentel – Mauro Tramonte.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/7/2026

Às 10h32min, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência suspende os trabalhos. Às 10h50min, a presidenta reabre os trabalhos. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a importância dos Centros de Convivência e Cultura como dispositivos estratégicos da rede de atenção psicossocial no Estado e estratégias para seu fortalecimento, ampliação e consolidação. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (um ofício em 14/5/2026); da Câmara Municipal de Pará de Minas (um ofício em 29/5/2026); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 4/6/2026 e um ofício em 12/6/2026); e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (um ofício em 9/7/2026). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Adriana Mojica Veras Massanti Ponzo, coordenadora do Centro de Convivência de Saúde Mental Horizonte Aberto e do Projeto Teia – Território, Entrelaces, Inclusão e Autonomia, ambos em Contagem; Dayane Lacerda Queiroz, artista e produtora cultural; Marta Elisabeth, conselheira estadual de Saúde, representando a presidenta do Conselho Estadual de Saúde; Valdirene Gomes Brazil, coordenadora do Programa Arte da Saúde da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Tuliola Almeida de Souza Lima, professora no Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais; Taynara Fátima Silva de Paula, coordenadora estadual de Saúde Mental; Rejane Borba Amaral, psicóloga judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e integrante do Fórum Mineiro de Saúde Mental; e dos Srs. Alexis Lauar Rocha, representante da Associação de Usuários dos Serviços de Saúde Mental de Minas Gerais; e Venerando da Silva Freitas, usuário do Centros de Convivência e Cultura. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta – Ricardo Campos – Lucas Lasmar.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/7/2026

Às 14h17min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BAM) e os deputados Noraldino Júnior e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. O presidente suspende a reunião. Os trabalhos são reabertos com a presença da deputada Carol Caram (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BAM) e dos deputados Carlos Henrique, Zé Laviola e Adriano Alvarenga (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF), registrando-se a saída da deputada Maria Clara Marra e do deputado Noraldino Júnior. O presidente, deputado Carlos Henrique, informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.500, 2.903, 3.159 e 3.265/2021, 3.522/2022, 377 e 944/2023, 2.160,

2.557 e 2.572/2024 e 3.690, 3.777, 4.027, 4.077, 4.792 e 4.868/2025 (relator designado: deputado Carlos Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Tito Torres, presidente – Noraldino Júnior – Zé Guilherme.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Administração Pública

Finalidade: Fazer diagnóstico sobre as condições da prestação dos serviços públicos à população, notadamente no que diz respeito à infraestrutura, quadro de pessoal e condições de trabalho dos profissionais.

Local visitado: Hospital Infantil João Paulo II.

Apresentação

Atendendo ao Requerimento nº 8.353/2024, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Administração Pública realizou, em 29 de agosto de 2025, às 14 horas, visita ao Hospital Infantil João Paulo II – HIJPII –, em Belo Horizonte, com a finalidade de diagnosticar as condições da prestação dos serviços públicos do hospital para o atendimento da população, notadamente no que diz respeito à infraestrutura, quadro de pessoal e condições de trabalho dos profissionais.

Participaram da visita a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Lucas Lasmar, acompanhados pelo representante do Conselho Estadual de Saúde, Renato Barros; pelo presidente do Sindicato do Profissional de Enfermagem, Auxiliar de Apoio da Saúde e Técnico Operacional da Saúde, Carlos Augusto dos Passos Martins; pelas representantes do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais Maria Lúcia Barcelos, Neuza Pereira de Freitas e Deonara de Almeida Silveira; e pela técnica de enfermagem do HIJPII Ana Paula Ferreira Tavares.

A comitiva foi recebida pela assessora do diretor-geral do Complexo Hospitalar de Urgência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais Lindalva Maria de Souza Santos.

Contextualização

A visita ao Hospital Infantil João Paulo II foi motivada por preocupações relativas à transferência dos leitos da UTI pediátrica da unidade para o Hospital de Pronto-Socorro João XXIII, ambos pertencentes ao Complexo Hospitalar de Urgência da Fhemig. A mudança, segundo informações do governo estadual, ocorreu em razão de obras para adequação da infraestrutura elétrica e de dados do João Paulo II, para a implantação de um sistema de prontuários eletrônicos.

Entretanto, a medida gerou insegurança entre trabalhadores e conselheiros de saúde, que relataram falta de comunicação prévia adequada, precarização das condições de atendimento e redução da capacidade assistencial pediátrica no Estado. Também foram levantadas suspeitas de que a transferência temporária poderia se tornar definitiva, a exemplo do ocorrido com o Hospital Maria Amélia Lins, cujo bloco cirúrgico foi desativado sob justificativa similar e não foi reaberto após o prazo estabelecido para as obras.

Cabe destacar que o Hospital Infantil João Paulo II é referência estadual em atendimento pediátrico especializado, recebendo pacientes de alta complexidade provenientes de várias regiões de Minas Gerais. Por isso, o fechamento temporário de sua UTI gera impacto direto sobre o atendimento pediátrico em todo o Estado, bem como sobre o Hospital João XXIII, que já opera em situação de sobrecarga.

Diante desse cenário, a Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa de Minas Gerais decidiu realizar visita técnica à unidade, com o objetivo de apurar *in loco* as condições da transferência dos pacientes, o andamento das obras, os efeitos sobre o atendimento à população e as condições de trabalho dos profissionais de saúde.

Relato

Em comitiva, os deputados percorreram diversos setores assistenciais do hospital, incluindo o pronto atendimento, as unidades de decisão clínica, as unidades ambulatoriais e as unidades de internação, a fim de compreender a dinâmica de atendimento aos pacientes. Por fim, visitaram a ala onde funcionava a UTI pediátrica do HIIPII e as alas do Hospital João XXIII para onde foram transferidos os leitos pediátricos do João Paulo II.

Durante a visita, os parlamentares receberam demandas relativas ao conforto dos pacientes, de seus acompanhantes e dos profissionais de saúde. Uma das principais queixas foi a falta de climatização no pronto atendimento e na unidade de decisão clínica, setores que se tornam muito quentes no verão, o que pode prejudicar o bem-estar e o tratamento dos pacientes, bem como a eficiência das equipes de saúde. Verificou-se, também, que o acesso entre o pronto atendimento e as unidades de internação se dá por área aberta, o que causa inconveniências e riscos a pacientes e servidores, especialmente em dias de chuva.

Ao chegar à ala onde funcionava a UTI pediátrica, a comitiva encontrou portas fechadas e ausência de atividade de obra. A representante da direção explicou que, por questão de escala de trabalho, as equipes encerram o expediente mais cedo às sextas-feiras. Após aguardar por longo período pela chave de acesso, a comitiva pôde inspecionar o espaço.

Verificou-se que a ala de UTI do HIIPII, atualmente em reforma, conta com 16 leitos, sendo 4 quartos individuais com antecâmaras para isolamento de pacientes com doenças contagiosas e 12 leitos distribuídos em 3 enfermarias. A unidade dispõe, ainda, de farmácia, postos de enfermagem e salas de apoio às equipes.

As obras, cujo prazo informado para conclusão é 22 de outubro de 2025, envolvem serviços de troca de cabeamento elétrico, ampliação de pontos de energia, instalação de rede de dados para o prontuário eletrônico e reforma da farmácia. Segundo a direção, a reforma se faz necessária para dotar a UTI da infraestrutura necessária para a implantação de um sistema de prontuário eletrônico. A comitiva verificou que, exceto pelos ajustes na farmácia, cuja ampliação está prevista, não há alterações estruturais significativas – apenas cortes nas paredes e nos tetos para instalação de dutos elétricos embutidos.

Diante disso, os representantes dos trabalhadores questionaram a necessidade da transferência da UTI pediátrica, destacando que outros setores do hospital – e até mesmo UTIs de outras unidades da Fhemig – foram adaptados sem a necessidade de fechamento e transferência de pacientes.

A representante da direção informou que as demais unidades do hospital não tiveram necessidade de interrupção de atendimento pois foram adaptadas com canaletas externas. Explicou que os protocolos de segurança sanitária da UTI são mais rígidos, motivo pelo qual a fiação precisa ser embutida.

Alegou, ainda, que a transferência dos leitos foi necessária porque os cortes nas paredes e no gesso gerariam poeira e ruído, além do risco de atingir linhas de oxigênio, podendo causar interrupção no atendimento de pacientes e incêndio. Sobre o momento da transferência, a representante da direção afirmou que a decisão buscou aproveitar o período de menor demanda pediátrica.

A deputada Beatriz Cerqueira sugeriu, neste momento, o agendamento de outra visita da Comissão de Administração Pública na data prevista para o término da reforma, a fim de verificar a conclusão das obras e a efetiva reativação dos leitos da UTI pediátrica.

Após deixar o local, a comitiva se dirigiu à ala do Hospital João XXIII, onde os leitos pediátricos do João Paulo II foram instalados. O trajeto inclui rampas, passarela entre prédios, corredores escuros e mal acabados e uso de elevadores.

Durante o percurso, discutiu-se o protocolo de transferência dos pacientes. As representantes do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde-MG – Neuza Freitas e Maria Lúcia Barcelos relataram que a transferência ocorreu no horário do almoço, sem ciência prévia de parte dos servidores, e enfrentou problemas logísticos, como elevadores inoperantes e macas inadequadas ao transporte de pacientes intubados. Alegaram, ainda, que os protocolos de transporte seguro não foram seguidos e que a comunicação sobre a reforma foi repentina.

A representante da direção do complexo hospitalar contestou as alegações, afirmando que a equipe da UTI estava ciente da transferência e que todas as medidas de segurança foram observadas, com reforço de pessoal: 10 médicos, 8 enfermeiros e 16 técnicos de enfermagem. Informou que a transferência foi feita leito a leito, com três equipes por paciente – uma na origem, uma no transporte e uma no destino.

Os representantes dos trabalhadores acrescentaram que a central de leitos não foi comunicada sobre o fechamento da UTI pediátrica. A direção respondeu que não houve fechamento, apenas mudança de localidade dos leitos.

A deputada Beatriz Cerqueira solicitou, como encaminhamento, que a direção do hospital envie à Assembleia Legislativa relatório oficial detalhando como foi realizado o transporte dos pacientes e quantos profissionais foram destacados para a operação, o que não foi enviado.

A representante da direção hospitalar informou que, para acomodar os 16 leitos pediátricos, utilizou-se ala de retaguarda do Hospital João XXIII e espaço anteriormente destinado a 6 leitos de trauma pediátrico – que foram, em parte, transferidos para outro espaço. Quanto aos leitos de isolamento, o Hospital João XXIII colocou à disposição três quartos, sendo um deles de uso não exclusivo pediátrico. A direção afirmou que houve remanejamento de espaço, mas sem redução de leitos.

Representantes dos trabalhadores observaram que os leitos de isolamento não são contíguos à ala transferida, o que dificulta a dinâmica da equipe, e relataram que houve perda da capacidade de retaguarda da UTI pediátrica, bem como de leitos de isolamento – o que é mais grave quando se considera que o HIJPII é o serviço de referência no Estado para doenças pediátricas infectocontagiosas. Segundo relato de representante do Sind-Saúde, um paciente com infecção por bactéria multirresistente não pôde ser internado por falta de quarto de isolamento.

O Sindicato do Profissional de Enfermagem, Auxiliar de Apoio da Saúde e Técnico Operacional da Saúde – Sindpros – também manifestou preocupação com a inadequação do perfil assistencial do Hospital João XXIII, voltado a emergências, para acolher pacientes pediátricos em geral.

Na ala onde os leitos foram instalados, os deputados constataram macas e poltronas nos corredores, utilizadas por acompanhantes de crianças para descanso e pernoite, o que não ocorria anteriormente. Os presentes destacaram que a proximidade entre acompanhantes e crianças hospitalizadas é essencial, por razões emocionais, psicológicas e de segurança no tratamento pediátrico, e que a nova disposição prejudica esse convívio e o acolhimento familiar.

A deputada Beatriz Cerqueira afirmou que a situação representa retrocesso nas condições de atendimento e acolhimento e advertiu para o risco de sobrecarga do Hospital João XXIII, que reiteradamente absorve demandas de outras unidades.

Outro ponto destacado pelos presentes foi que os profissionais que atuam na UTI pediátrica, antes instalada no HIJPII, são frequentemente acionados para emergências no pronto atendimento. Com a transferência para o Hospital João XXIII, essa assistência imediata foi dificultada, uma vez que, embora exista uma passarela ligando as duas unidades, o tempo e a dificuldade de deslocamento aumentaram, impactando o suporte prestado às equipes de emergência.

Durante a visita, os parlamentares também questionaram a situação da obra de expansão do HIJPII, iniciada em 2012 e ainda inacabada. Segundo a direção, o atraso se deve à necessidade de adequação elétrica para suportar o aumento da demanda energética. Não informaram, porém, nenhuma previsão de retomada das obras de expansão – apesar de, nas palavras dos trabalhadores do hospital, a estrutura estar pronta há anos, dependendo apenas de fornecimento de energia.

Diante da situação e do contexto político do Estado, os parlamentares expressaram preocupação com a possibilidade de fechamento definitivo da UTI, citando o precedente do Hospital Maria Amélia Lins, que teve seu bloco cirúrgico desativado sob pretexto de reforma e não reabriu após oito meses, sendo posteriormente transferido à gestão de um consórcio.

O representante do Conselho Estadual de Saúde, Renato Barros, e outros servidores reforçaram o temor de que o governo planeje terceirizar serviços e extinguir ambulatorios de doenças raras, que funcionam ao lado da UTI desativada.

A deputada Beatriz Cerqueira reiterou que toda transferência e fechamento impactam o atendimento infantil. O deputado Lucas Lasmar criticou a priorização de políticas de privatização em detrimento da valorização do serviço público de saúde. Ambos se comprometeram a acompanhar o caso até a reabertura da UTI.

Conclusão

A visita da Comissão de Administração Pública ao Hospital Infantil João Paulo II evidenciou problemas estruturais e administrativos relevantes decorrentes da transferência da UTI pediátrica para o Hospital João XXIII. Embora a direção da unidade sustente que não houve redução do número de leitos, as constatações *in loco* indicam redução efetiva da capacidade de atendimento e da qualidade da assistência prestada às crianças e suas famílias.

A realocação dos leitos para um espaço fisicamente limitado e não projetado para o cuidado pediátrico resultou em restrição de área útil e condições menos adequadas de acolhimento, evidenciadas pela presença de macas e poltronas nos corredores, utilizadas por acompanhantes de pacientes para descanso e pernoite. Tal situação compromete a assistência, especialmente porque a presença contínua de familiares com as crianças hospitalizadas é fator determinante para a estabilidade emocional e a recuperação clínica dos pacientes pediátricos.

Outro ponto de preocupação se refere à separação física das equipes médicas e de enfermagem entre o HIIJPII e o Hospital João XXIII. As barreiras arquitetônicas entre as duas unidades dificultam o deslocamento rápido de profissionais e fragilizam a integração das equipes, reduzindo a agilidade das respostas em situações de urgência. Essa fragmentação compromete a continuidade e a eficiência do cuidado, além de sobrecarregar setores já tensionados pela alta demanda.

A comissão também verificou falhas na comunicação institucional quanto à decisão e à execução da transferência dos pacientes, com ausência de informações claras e tempestivas aos servidores, aos familiares e aos órgãos de controle social. Essa postura fere o dever de informação que deve orientar toda a administração pública, sobretudo em processos que impactam diretamente a prestação de serviços essenciais como a saúde.

Diante do exposto, a comissão concluiu que, ainda que a transferência se justifique por razões técnicas e de segurança, sua condução revelou fragilidades de planejamento, de gestão e de comunicação, resultando em prejuízos concretos à continuidade e à qualidade do atendimento pediátrico, sobrecarga e restrições.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, relatora.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 13/7/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Ana Caroline da Silva Azevedo, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Bella Gonçalves;

nomeando João Henrique Bomfim Gomes, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Bella Gonçalves.

**ERRATAS****PROJETO DE LEI Nº 5.952/2026**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/7/2026, na pág. 40, antes do despacho, acrescente-se o seguinte:

“– O documento mencionado na justificação pode ser acessado por meio do *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/613/498/2613498.pdf>.”.

PROJETO DE LEI Nº 5.960/2026

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/7/2026, na pág. 42, antes do despacho, acrescente-se o seguinte:

“– Acompanha o projeto um ofício da Prefeitura Municipal de Resplendor, que pode ser acessado por meio do *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/613/501/2613501.pdf>.”.